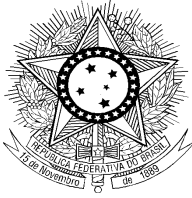




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

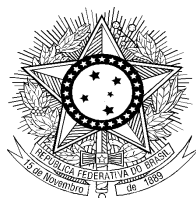
ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
NO PERÍODO DE 3 A 6 DE FEVEREIRO DE 2009

No período compreendido entre os dias três e seis do mês de fevereiro de dois mil e nove, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Valério Augusto Freitas do Carmo, Luis Henrique de Paula Viana, Ricardo Werbster Pereira de Lucena e Antonio Carlos Rozalin Gouveia, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Edição nº 136/2008, Página 2, de 18 de dezembro de 2008, e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região, Ano III, Número 008, Páginas 3/4, de 13 de janeiro de 2009. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Juiz Carlos Augusto Gomes Lôbo, então Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sucedido pela Juíza Maria Cesarineide de Souza Lima, a partir de 1º/1/2009; o Exmo. Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Dr. Ailton Vieira dos Santos, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região; e os Ilmos. Drs. Hélio Vieira da Costa e Floriano Silvestre Poersch, Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccionais de Rondônia e do Acre, respectivamente. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e



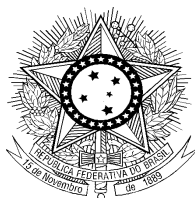
PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 14^a REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** **1.1. SEDE E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região possui sede na cidade de Porto Velho e jurisdição nos territórios dos Estados de Rondônia e Acre. **1.2. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 14^a REGIÃO.** A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno, constituído pela totalidade dos Juizes do Tribunal; Turmas (duas); Presidência; Vice-Presidência; Corregedoria Regional; Ouvidoria; Escola Judicial; Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios; e Fóruns Trabalhistas. As 2 (duas) Turmas julgadoras do Tribunal constituem-se de 3 (três) Juizes (artigo 20 do RITRT). **1.3. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região é composto por 8 (oito) Juizes, a seguir nominados: Maria Cesarineide de Souza Lima (Presidente e Corregedora Regional); Vania Maria da Rocha Abensur (Vice-Presidente); Vulmar de Araújo Coêlho Junior (Decano); Maria do Socorro Costa Miranda; Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria; e Carlos Augusto Gomes Lôbo. Atualmente, encontram-se vagos 2 (dois) cargos de Juiz do Tribunal, em decorrência das aposentadorias dos Juizes Heraldo Fróes Ramos (21/1/1998) e Mário Sérgio Lapunka (25/3/2008). O primeiro cargo vago integra o quinto constitucional previsto no artigo 115, inciso I, da Constituição Federal, destinado ao Ministério Público do Trabalho. Conforme documentação constante do Processo Administrativo TRT n° 01501.2007.000.14.00-1, a Procuradoria Geral do Trabalho já publicou 7 (sete) editais de abertura de inscrição para os candidatos interessados no provimento da vaga decorrente da aposentadoria do Juiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Heraldo Fróes Ramos. Verifica-se que os Editais n°s 7/2007 e 1/2008 foram expedidos por solicitação do Tribunal, em cumprimento à recomendação constante da ata da correição anterior (2007), no sentido de que fossem encetados esforços administrativos visando ao mais pronto provimento da referida vaga. Ante a inexistência de candidatos interessados, não houve possibilidade de formação da lista sêxtupla até a presente data. Em relação ao segundo cargo vago, o TRT informou que, em outubro de 2008, iniciou estudos para deflagrar o processo de promoção por merecimento e acesso ao Tribunal, em virtude da aposentadoria do Juiz Mário Sérgio Lapunka, com base na Resolução Administrativa TRT n° 111/2007, que aprovou os parâmetros referentes à promoção por merecimento dos magistrados de 1ª instância da 14ª Região. No entanto, em 5/11/2008, o Conselho Nacional de Justiça publicou decisão exarada no Procedimento de Controle Administrativo n° 2008.10.00.000297-0, em que figuram como Requerente a AMATRA XIV e como Requerido o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no qual a referida Associação insurge-se contra dispositivos da aludida Resolução. No mérito, o CNJ julgou procedente, em parte, o pedido para que o TRT, no prazo de 60 (sessenta dias): **1)** fixasse pontos intermediários entre a nota mínima e a nota máxima previstas na análise da qualidade da sentença e do desempenho do candidato à promoção e acesso, além dos respectivos critérios delineadores; **2)** editasse o ato previsto no artigo 27 da Resolução n° 111/2007, estabelecendo: **a)** percentuais que correspondam a notas intermediárias, baseadas em números de produção fixados com amparo em estatísticas, como forma de escalonar a atribuição dos pontos ao critério de produção; **b)** notas entre os limites mínimo e máximo de pontuação para o critério de presteza, que deverão ter por base o número de audiências fixado com amparo nas estatísticas levantadas pela Corregedoria Regional; **c)** número de audiências para possibilitar o escalonamento da pontuação no exame da presteza; e **d)** notas entre o limite mínimo e máximo de



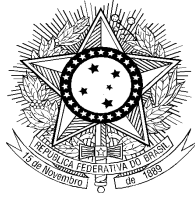
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pontuação do desempenho, além dos respectivos critérios delineadores. A decisão do CNJ também recomendou ao Tribunal do Trabalho da 14^a Região que: **a)** no critério de produtividade, desmembrasse as sentenças proferidas em “sem resolução do mérito” e “com resolução do mérito”; **b)** atribuisse notas diferenciadas aos eventos considerados para efeitos da aferição da produtividade, prevendo nota maior para os mais complexos e nota menor para os menos complexos; **c)** declarasse a nulidade do § 2º do artigo 21 da Resolução nº 111/2007; **d)** suspendesse, de ofício, a aplicação da Resolução nº 111/2007 até a expedição do ato de competência do Juiz Corregedor e das providências determinadas no presente procedimento; e **e)** informasse ao Conselho Nacional de Justiça, ao fim do mesmo prazo, as providências adotadas. Apurou-se que o Tribunal, presentemente, realiza estudo nos autos do PA nº 00066.2009.000.14.00-0 visando à elaboração de ato para regulamentar e possibilitar a aplicabilidade dos dispositivos da RA nº 111/2007, em cumprimento à aludida decisão do CNJ. Em virtude de a composição da Corte não estar completa, encontram-se atuando no Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região, na condição de convocados: **1)** o Exmo. Juiz Shikou Sadahiro, Titular da 4^a Vara do Trabalho de Porto Velho, desde 17 de dezembro de 2002, sem prazo determinado, por força da decisão proferida pelo Eg. Tribunal Pleno do TST, nos autos do Processo nº TST-MA-801.136/2001.6 e da Resolução Administrativa nº 916/02 do TST; e **2)** a Exma. Juíza Arlene Regina do Couto Ramos, Titular da 5^a Vara do Trabalho de Porto Velho, a partir de 25/3/2008, até ulterior deliberação, conforme o teor da Resolução Administrativa nº 017, de 7/4/2008, publicada no D.E.J.T. em 9/4/2008. **1.4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL E DAS VARAS DO TRABALHO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região funciona em imóvel de propriedade da União, com área de 11.409,67 m² (onze mil quatrocentos e nove vírgula sessenta e sete metros quadrados), localizado à Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro, Porto Velho-RO. Referido imóvel é composto por 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

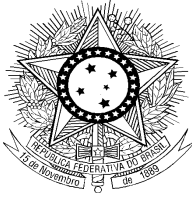
(uma) torre de 9 (nove) pavimentos, incluídos o subsolo e o mezanino, onde se abrigam a Corte, com todas as unidades judiciárias e administrativas. Constatou-se que as dependências do edifício-sede do Tribunal são amplas e funcionais, apresentando excelentes condições de conservação e asseio. Além do edifício-sede, o Tribunal dispõe, ainda, de mais 2 (dois) imóveis próprios da União, com as seguintes características: **a)** Anexo Administrativo I — situado na Avenida Rio Madeira, nº 3.099, Bairro Pedacinho do Céu, Porto Velho-RO, medindo 2.166,00 m² (dois mil cento e sessenta e seis metros quadrados), onde funcionam o Arquivo, o Almoxarifado e o Depósito Judicial; e **b)** Anexo Administrativo II — localizado na Rua Prudente de Moraes, nº 1.893, Bairro Areal, Porto Velho-RO, medindo 744,90 m² (setecentos e quarenta e quatro vírgula noventa metros quadrados), onde se acha instalada a Gráfica do Tribunal. Por sua vez, as 6 (seis) Varas do Trabalho da Capital de Rondônia funcionam em imóvel próprio da União, denominado Fórum Trabalhista de Porto Velho, situado à Rua Prudente de Moraes, nº 2.313, Centro, Porto Velho-RO, em área construída de 2.219,95 m² (dois mil duzentos e dezenove vírgula noventa e cinco metros quadrados). Verificou-se que as instalações do Fórum Trabalhista de Porto Velho, embora acanhadas para abrigar adequadamente todas as suas unidades, apresentam bom estado quanto à conservação e asseio, assim como dispõem de mobiliário ergonômico e equipamentos de última geração tecnológica, proporcionando, assim, boas condições de trabalho para juízes, servidores e advogados que militam na Justiça do Trabalho da Capital. No tocante às 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho sediadas no interior de Rondônia e no Estado do Acre, apurou-se que a maioria funciona em prédio de propriedade da União. Dispõem de prédio alugado ou cedido apenas as Varas do Trabalho sediadas em Burity-RO, Machadinho do Oeste-RO, São Miguel do Guaporé-RO, Plácido de Castro-AC, Sena Madureira-AC e Tarauacá-AC. Apurou-se também que, de um modo geral, as instalações das Varas do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

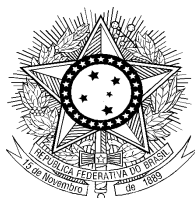
do interior de Rondônia e do Estado do Acre são de boas dimensões, bem localizadas e apresentam ótimas condições de funcionamento, excetuando-se apenas a Vara do Trabalho de Plácido de Castro-AC. Segundo informações da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, acha-se em andamento a construção das sedes próprias das Varas do Trabalho de Buritis-RO, Machadinho do Oeste-RO e São Miguel do Guaporé-RO, todas com finalização prevista para o primeiro semestre de 2009. A DGCA informou, ainda, que a instalação da 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho, prevista para o mês de março de 2009, conforme a Resolução Administrativa nº 077/2008, demandou a locação de mais um imóvel, localizado à Avenida Marechal Deodoro, esquina com a Rua Afonso Pena, Centro, no valor mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em razão da ausência de espaço físico no Fórum Trabalhista de Porto Velho-RO.

1.5. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO. A 14ª Região exerce jurisdição sobre os 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia e mais os 22 (vinte e dois) municípios do Estado do Acre. Há 32 (trinta e duas) Varas do Trabalho criadas e instaladas na 14ª Região. No Estado de Rondônia, há 6 (seis) Varas do Trabalho na Capital, Porto Velho, e 16 (dezesesseis) no Interior, assim distribuídas: 2 (duas) em Ariquemes, 1 (uma) em Buritis, 1 (uma) em Cacoal, 1 (uma) em Colorado do Oeste, 1 (uma) em Guajará-Mirim, 1 (uma) em Jaru, 2 (duas) em Ji-Paraná, 1 (uma) em Machadinho do Oeste, 1 (uma) em Ouro Preto do Oeste, 1 (uma) em Pimenta Bueno, 1 (uma) em Presidente Médici, 1 (uma) em Rolim de Moura, 1 (uma) em São Miguel do Guaporé e 1 (uma) em Vilhena. No Estado do Acre, há 4 (quatro) Varas do Trabalho na Capital, Rio Branco, e 6 (seis) no Interior, assim distribuídas: 1 (uma) em Cruzeiro do Sul, 1 (uma) em Epitaciolândia, 1 (uma) em Feijó, 1 (uma) em Plácido de Castro, 1 (uma) em Sena Madureira e 1 (uma) em Tarauacá. Apurou-se que, mediante a Resolução Administrativa nº 077/2008, de 20/10/2008, o Tribunal determinou a transferência das sedes das Varas do Trabalho de Tarauacá-AC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e Presidente Médici-RO para a conseqüente criação da 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho. Referida transferência resultou de estudos que constataram a insuficiência da estrutura das Varas do Trabalho de Porto Velho para atender à expectativa de aumento de litigiosidade advinda da construção, já iniciada, das Usinas Hidroelétricas de Santo Antonio e Jirau. Considerando a ordem decrescente do total de Varas do Trabalho existentes por Regional, a 14ª Região, com 32 (trinta e duas) Varas do Trabalho, ocupa a 12ª posição no País. **1.6. QUADRO DE JUÍZES. TITULARES E SUBSTITUTOS.** A 14ª Região conta com 63 (sessenta e três) cargos de Juiz do Trabalho, dos quais 32 (trinta e dois) de Titular de Vara do Trabalho e 31 (trinta e um) de Substituto. Atualmente, encontram-se vagos 4 (quatro) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 8 (oito) cargos de Juiz do Trabalho Substituto na Região. Por sua vez, no período da correição, apenas 1 (um) magistrado de 1ª Instância estava afastado temporariamente da atividade jurisdicional: a Dra. Socorro Elizabeth Oliveira Maia, Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco. À referida magistrada concederam-se repetidas e ininterruptas licenças médicas, constando como a última prorrogação o período de 21/7/2008 a 19/8/2008. Na data final da licença, o Tribunal determinou a abertura de processo de verificação de invalidez da magistrada, o seu afastamento por tempo indeterminada das funções jurisdicionais, nomeando comissão composta por 3 (três) Juizes do Tribunal para conduzir os trabalhos, conforme os termos da Resolução Administrativa nº 048/2008, publicada em DEJT no dia 20/08/2008. Do ponto de vista da relação entre o número de cargos de Juiz do Trabalho (63) e o total de habitantes dos Estados de Rondônia e Acre (2.109.141), a 14ª Região ocupa a 24ª posição, ou seja, a proporção mais alta dentre todas as Regiões congêneres. Há 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho para cada grupo de 33.478 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e oito) habitantes, 48% (quarenta e oito por cento) abaixo da média do País, que gira em torno de 1 (um) cargo de

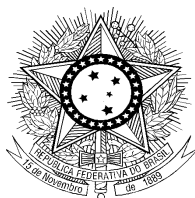


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Juiz do Trabalho para cada grupo de 64.945 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco) indivíduos. Sob a ótica da distribuição dos Magistrados por Vara do Trabalho, a 14^a Região conta com 1,96 (um vírgula noventa e seis) por Vara, número abaixo da média nacional, que é de 2,1 (dois vírgula um) Magistrados por Vara do Trabalho. O Regional não dispõe de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, pois no último certame, homologado em 20/10/2008, somente 6 (seis) candidatos obtiveram aprovação, todos já nomeados. Apurou-se que o Tribunal aprovou a realização do XVI Concurso Público em 20/10/2008 (R.A. n° 068/2008), visando ao provimento de 8 (oito) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, presentemente vagos na Região.

1.7. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O Ministro Corregedor-Geral ressaltou, na anterior correição ordinária periódica, o caráter satisfatório, em linhas gerais, do controle administrativo empreendido pelo Tribunal no tocante ao vitaliciamento dos Juizes do Trabalho Substitutos, conforme previsto na Resolução Administrativa n° 43/2005. Parece-lhe necessário, todavia, aprimorar a aludida Resolução Administrativa, a fim de aferir igualmente a atuação do Juiz do Trabalho Substituto nos processos na fase de execução, conforme se explicita em recomendação, ao final.

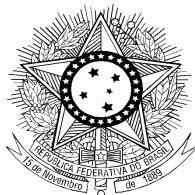
1.8. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região, antecipando-se à determinação do CNJ (Resolução n° 37, de 6/6/2007), regulamentou a autorização excepcional para o magistrado de primeiro grau residir fora da sede da respectiva Comarca, mediante a Resolução Administrativa n° 9/2006. Cumpre salientar que a referida Resolução fixa os seguintes critérios para o Juiz Titular de Vara do Trabalho residir fora da comarca-sede: **"a)** não poderá o magistrado residir em localidade distante mais de 250 km da sede da jurisdição; **b)** deverá o magistrado fazer-se presente na sede da jurisdição, praticando atos de seu ofício, em pelo menos três dias na semana; **c)** deverá o magistrado cumprir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

rigorosamente os prazos legais para a prática dos atos de seu ofício; e **d)** deverá o magistrado manter-se disponível para atendimento de atos que devam ser praticados em urgência em todos os dias da semana." Segundo informações prestadas pela Secretária-Geral da Presidência, 6 (seis) Juizes Titulares de Varas do Trabalho do Décimo Quarto Regional residem fora da sede da jurisdição, com a devida autorização do Tribunal. O Ministro Corregedor-Geral ressalta o caráter amplamente satisfatório, em linhas gerais, do controle administrativo empreendido pelo Tribunal neste particular. Parece-lhe necessário, todavia, aprimorar a aludida Resolução Administrativa, conforme se explicita em recomendação, ao final.

1.9. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a Resolução Administrativa nº 111/2007 dispõe sobre a promoção de magistrados por merecimento. O merecimento é aferido primordialmente pelos seguintes critérios: produtividade, presteza no exercício da jurisdição, desempenho e frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelo Tribunal. Segundo o artigo 9º da Resolução Administrativa nº 111/2007, a produtividade do magistrado apura-se levando em consideração os seguintes parâmetros: **a)** quantidade de sentenças proferidas no processo de conhecimento e no processo de execução, inclusive embargos de declaração e embargos de terceiro; **b)** quantidade de audiências realizadas; **c)** quantidade de audiências adiadas; e **d)** quantidade de acordos homologados. Para a promoção do magistrado pelo critério do merecimento, no tocante à presteza no exercício da função jurisdicional, o Tribunal leva ainda em consideração as seguintes informações: **a)** aprazamento de audiências; e **b)** cumprimento dos prazos legais para sentença, despachos e demais atos processuais. No tocante ao desempenho, o Tribunal leva em consideração os seguintes aspectos: **a)** cumprimento, por parte do magistrado, das disposições legais e atos de ofício; **b)** tratamento dispensado às partes, procuradores, testemunhas, servidores e auxiliares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da justiça, bem como aos membros do Ministério Público; **c)** eficiência dos serviços da Secretaria da Vara do trabalho; e **d)** reclamações correicionais e representações opostas, julgadas desfavoravelmente ao magistrado. Por fim, considera-se critério de aferição do merecimento a "frequência e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento". O Ministro Corregedor-Geral assinala que estimaria o pronto aprimoramento da Resolução n° 111/2007 não apenas para adaptá-la à recente deliberação do Conselho Nacional de Justiça, mas também conforme explicita em recomendação, ao final. **1.10 ZONEAMENTO. JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** O zoneamento dos Juízes do Trabalho Substitutos da 14ª Região foi regulamentado pela Resolução Administrativa n° 36/2003 e, posteriormente, alterado pelas Resoluções Administrativas n°s 38/2004, 111/2005 e 44/2006. O artigo 1º da RA n° 36/2003 estabelece a divisão da área territorial da Justiça do Trabalho da 14ª Região, para efeito de designação de Juízes do Trabalho Substitutos, em 6 (seis) circunscrições. Cumpre registrar que os 23 (vinte e três) Juízes do Trabalho Substitutos em atividade estão assim distribuídos: **a)** Primeira Circunscrição, compreende as 6 (seis) Varas do Trabalho da Capital e a Vara do Trabalho de Guajará-Mirim, atendidas por 8 (oito) Juízes do Trabalho Substitutos; **b)** Segunda Circunscrição, compreende as 4 (quatro) Varas do Trabalho da capital do Estado do Acre, Rio Branco, e as Varas do Trabalho de Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Sena Madureira, Tarauacá e Plácido Castro, atendidas por 4 (quatro) Juízes do Trabalho Substitutos; **c)** Terceira Circunscrição, compreende as 2 (duas) Varas do Trabalho de Ariquemes e as Varas do Trabalho de Buritis, Jaru e Machadinho d'Oeste, atendidas por por 3 (três) Juízes do Trabalho Substitutos; **d)** Quarta Circunscrição, compreende as 2 (duas) Varas do Trabalho do Ji-Paraná e as Varas do Trabalho de Ouro Preto d'Oeste e Presidente Médici, atendidas por 2 (dois) Juízes do Trabalho Substitutos; **e)** Quinta Circunscrição, compreende as Varas do

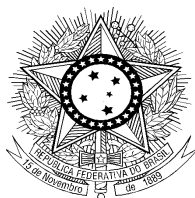


PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho de Rolim de Moura, Cacoal, Pimenta Bueno e São Miguel do Guaporé, atendidas por 2 (dois) Juizes do Trabalho Substitutos; e **f)** Sexta Circunscrição, compreende as Varas do Trabalho de Vilhena e Colorado d'Oeste, atendidas, igualmente, por 2 (dois) Juizes do Trabalho Substitutos. Registre-se que, consoante os artigos 4º e 5º da referida Resolução Administrativa, respectivamente: a) "no interesse do serviço, os Juizes do Trabalho Substitutos poderão ser convocados para atuar em qualquer das unidades judiciárias da 14ª Região, mediante designação do Juiz Corregedor Regional" (art. 4º); b) o "Juiz do Trabalho Substituto não fará jus ao pagamento de diárias, quando estiver atuando na sede da Circunscrição em que se encontre lotado" (art. 5º). **1.11.**

AFASTAMENTO DA JURISDIÇÃO. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

PRESIDÊNCIA DE AMATRA. Por intermédio da Resolução Administrativa nº 095/2007 (PA 1499/2007), o Tribunal deferiu ao Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Vitor Leandro Yamada, afastamento da jurisdição para o exercício do mandato de Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da XIV Região (AMATRA XIV), no período de 11/9/2007 a 31/12/2008. Posteriormente, o aludido magistrado foi reeleito em 12/12/2008 para Presidir a AMATRA XIV, no biênio 2008/2010, razão pela qual requereu a manutenção do afastamento da jurisdição, a partir de 1º/1/2009, nos autos do mesmo Processo Administrativo nº 1499/2007. Registre-se que o referido processo encontra-se na Secretaria do Tribunal Pleno aguardando pauta administrativa até a presente data, enquanto o magistrado requerente usufrui de férias designadas para o período de 8/1/2009 a 6/2/2009. A prestigiosa entidade que preside conta, ao todo, com 52 (cinquenta e dois) associados, entre ativos e inativos. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, conquanto reconheça e valorize sobremaneira o notável papel que desempenham as entidades associativas, considera que a Administração Pública de qualquer dos Poderes deve obedecer, entre outros, ao princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Constituição Federal, de modo a que sempre prepondere o interesse público. Entende igualmente que a aplicação do disposto no artigo 73, inciso III, da Lei Complementar n° 35, de 13 de março de 1979, com a redação conferida pela LC n° 60/1989, no que autoriza o afastamento de magistrado para exercer a presidência de associação de classe, exige confronto com o princípio constitucional da moralidade administrativa e também com o princípio constitucional que assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, no âmbito judicial e administrativo. Pondera, ademais, que não há direito absoluto e que, assim, não se justifica assegurar-se direito a afastamento para presidir associação de classe de pequeno porte, assim consideradas aquelas de até 150 (cento e cinquenta) associados, pois esse encargo pode perfeitamente ser exercido em horários compatíveis com as atividades jurisdicionais. Assinala o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, portanto, que a autorização referida no artigo 73, inciso III, da Lei Complementar n° 35, de 13 de março de 1979, no caso de associações de pequeno porte, parece-lhe dirigida a situações pontuais, a critério do Tribunal respectivo. No caso, não apenas a entidade é de pequeno porte como também a 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho, em que figura como Auxiliar o ilustre Presidente da AMATRA, ressentem-se de sua atuação. De fato, a 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho, instalada em 13 de março de 1987, é uma das Varas do Trabalho de maior movimentação processual da 14ª Região, com possibilidades concretas de aumento significativo das demandas provenientes da construção de duas portentosas usinas hidrelétricas na Região. No período de janeiro a dezembro de 2007, o referido órgão judicante recebeu 1.073 (uma mil e setenta e três) novas ações trabalhistas. De momento, há dois Juízes do Trabalho designados para atuar naquela Vara do Trabalho (Titular e Substituto), tal é a movimentação processual. Ademais, o quadro de Juízes do Trabalho Substitutos da Região encontra-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

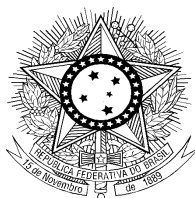
se presentemente desfalcado de oito vagas. Por outro lado, impende registrar que tramita no Conselho Nacional de Justiça proposta de regulamentação do afastamento de magistrados para presidir entidade de classe de pequeno porte, protocolada sob o n° 2008.10000030162. Assim, em nome do interesse público, da moralidade administrativa e da exigência de duração razoável do processo, mormente o trabalhista, em que estão em jogo créditos de natureza alimentar, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho vê-se na contingência de recomendar ao Tribunal que indefira, de momento, o pedido de autorização para afastamento da jurisdição requerido pelo Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 14ª Região (AMATRA XIV), até sobrevir deliberação do Conselho Nacional de Justiça acerca da matéria. **1.12. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO.** O TRT da 14ª Região regulamentou, por meio da Portaria n° 286, de 20 de fevereiro de 2008, a Justiça Itinerante, definida como unidade móvel formada por magistrados e serventuários da Justiça do Trabalho, designados para o exercício das atividades jurisdicionais em jornadas fora das respectivas sedes. O funcionamento da Justiça Itinerante tem por finalidade a aproximação do serviço judiciário ao núcleo populacional de difícil acesso ou mais distante da cidade-sede que abriga a Vara do Trabalho, como forma de facilitar à população o acesso à Justiça do Trabalho, proporcionando-lhe o exercício pleno da cidadania. O serviço da Justiça Itinerante na 14ª Região consiste nas seguintes atividades: **a)** atendimento ao público com posto avançado de protocolo para recebimento de petições, inclusive iniciais; **b)** recebimento de eventuais reclamações verbais da população carente, na hipótese em que o interessado não disponha de assistência sindical ou judiciária; **c)** realização de audiências, prolação de despachos e prática de outros atos jurisdicionais que forem compatíveis com os recursos disponibilizados na unidade itinerante; **d)** realização de audiências conciliatórias em sede de execução; e **e)** transferência temporária dos autos dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processos já em curso nas Varas do Trabalho da sede para posterior sequência na unidade itinerante. A Coordenação-Geral da Justiça Itinerante é exercida pela Presidência do Tribunal. De outro lado, a Vara Itinerante é composta por um magistrado e por servidores indicados pelas respectivas Varas do Trabalho envolvidas. A fim de promover a divulgação das atividades itinerantes, o TRT disponibiliza tais informações no sítio do Tribunal na *Internet* bem como por difusão sonora volante nas comunidades abrangidas, afixação de cartazes, faixas, e pela comunicação em rádios e sistemas de sonorização local. Apurou-se que no ano de 2008, as atividades itinerantes prestaram 1.835 (um mil oitocentos e trinta e cinco) atendimentos nas 70 (setenta) localidades visitadas na Décima Quarta Região, que resultaram em 703 (setecentas e três) ações ajuizadas. Segundo informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência, no referido ano, 3 (três) Municípios sedes de Varas Itinerantes, localizados no Estado de Rondônia, apresentaram a maior movimentação, a saber: **a)** Município de São Miguel do Guaporé-RO, com 335 atendimentos; **b)** Município de Epitaciolândia-AC, com 277 atendimentos; e **c)** Município de Colorado d'Oeste-RO, com 133 atendimentos. Por outro lado, relativamente ao Estado do Acre, 2 (dois) Municípios sedes de Varas Itinerantes, localizados no referido Estado, apresentaram a maior movimentação, quais sejam: **a)** Município de Rio Branco-AC, com 209 atendimentos; e **b)** Município de Cruzeiro do Sul-AC, com 56 atendimentos. A Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul-AC realizou atendimento itinerante nos rincões do extremo oeste do País, como, por exemplo, o Município de Marechal Thaumaturgo, localizado na divisa entre o Brasil e o Peru.

1.13. QUADRO DE SERVIDORES DA REGIÃO. O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região compõe-se de 786 (setecentos e oitenta e seis) cargos efetivos, sendo 210 (duzentos e dez) de Analista Judiciário, 500 (quinhentos) de Técnico Judiciário e 76 (setenta e seis) de Auxiliar Judiciário. Encontram-se vagos atualmente 17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(dezesete) cargos, a seguir discriminados: 4 (quatro) de Analista Judiciário, 10 (dez) de Técnico Judiciário e 3 (três) de Auxiliar Judiciário. Ao contingente de 769 (setecentos e sessenta e nove) cargos efetivos providos, somam-se 8 (oito) servidores requisitados, 2 (dois) com lotação provisória na Região e 1 (um) que somente desempenha cargo em comissão, perfazendo o subtotal de 780 (setecentos e oitenta) servidores. Por outro lado, dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 35 (trinta e cinco) não estão em exercício na 14^a Região, porque cedidos, lotados provisoriamente em outros órgãos ou, ainda, em gozo de licença. Assim, estão em atividade na 14^a Região 745 (setecentos e quarenta e cinco) servidores, distribuídos da seguinte forma: 393 (trezentos e noventa e três), correspondentes a 53% (cinquenta e três por cento), lotados no Tribunal, e 352 (trezentos e cinquenta e dois), equivalentes a 47% (quarenta e sete por cento), lotados nas Varas do Trabalho da Região. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) servidores, ou seja, 62% (sessenta e dois por cento), atuam na área judiciária, enquanto 286 (duzentos e oitenta e seis), que correspondem a 38% (trinta e oito por cento), prestam serviço na área administrativa. Apurou-se, também, que tramita no Conselho Superior da Justiça do Trabalho anteprojeto de lei (Processo TST-CSJT-MA 192.139/2008-0) que trata da criação de 135 (cento e trinta e cinco) cargos efetivos para convalidação dos cargos criados por meio do Ato GP n° 24/91 do Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região, sendo 15 (quinze) de Analista Judiciário, 104 de Técnico Judiciário e 16 (dezesesseis) de Auxiliar Judiciário. Referido anteprojeto de lei encontra-se na Coordenadoria de Estatística aguardando a emissão de parecer. Registre-se, ainda, que há concurso público em vigor, no âmbito da 14^a Região, para provimento de cargos efetivos de servidores do quadro de pessoal (Analista, Técnico e Auxiliar Judiciário). O prazo de validade do aludido certame expira em 17 de fevereiro de 2009, sem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

possibilidade de prorrogação. Segundo informações da Secretaria de Gestão de Pessoas, o Tribunal adotará, inicialmente, o procedimento de prover os cargos efetivos vagos após a vigência do aludido certame mediante o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Observa o Ministro Corregedor-Geral, em face do exposto, que há, na 14^a Região, flagrante distorção na distribuição de cargos e funções, privilegiando-se a área administrativa em detrimento da área judiciária. Com efeito, a 14^a Região mantém 38% (trinta e oito por cento) de sua força de trabalho lotada na área administrativa do Tribunal, percentual muito superior ao máximo de 20% (vinte por cento) fixado no artigo 7º da Resolução nº 53/2008 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **1.14. FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO.** A 14^a Região conta com 556 (quinhentos e cinquenta e seis) funções comissionadas, das quais 469 (quatrocentos e sessenta e nove) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, 5 (cinco), por requisitados e 82 (oitenta e duas) estão vagas. Do total de 474 (quatrocentas e setenta e quatro) funções comissionadas providas, 256 (duzentas e cinquenta e seis) estão à disposição do Tribunal e 218 (duzentas e dezoito) destinam-se às Varas do Trabalho da Região. Relativamente aos cargos em comissão, no total de 72 (setenta e dois) na Região, 70 (setenta) encontram-se providos, dos quais 68 (sessenta e oito) são exercidos por servidores do quadro de pessoal, 1 (um), por requisitados ou com lotação provisória e 1 (um), por pessoal extraquadro. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Significa dizer que na 14^a Região, no que tange às funções comissionadas, 84% (oitenta e quatro por cento) são destinadas aos servidores integrantes das carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, assim como 97% (noventa e sete por cento) dos cargos em comissão providos são desempenhados por



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

servidores do quadro da 14^a Região. Em ambos os casos, o percentual mínimo exigido em lei foi atendido. No total, a 14^a Região dispõe de 628 (seiscentos e vinte e oito) cargos em comissão e funções comissionadas, quantitativo inferior ao número de cargos efetivos (786) e correspondente a 84% (oitenta e quatro por cento) dos servidores em atividade na Região (745).

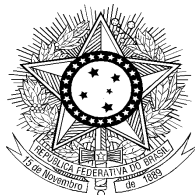
1.15. LOTAÇÃO DE SERVIDORES NOS GABINETES E NAS VARAS DO TRABALHO. No Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região, os Gabinetes dos Juízes do Tribunal dispõem de 9 (nove) servidores e de tabela com idêntico número de cargo em comissão e funções comissionadas, composta por 1 (um) CJ-3, 1 (um) CJ-2, 5 (cinco) FC-5 e 2 (duas) FC-4. Confrontando-se, sob esse aspecto, o Tribunal da 14^a Região com outro congênere, de movimentação processual aproximada, constata-se que há proporcionalidade. Assim, por exemplo, os Gabinetes dos Juízes do TRT da 19^a Região da Justiça do Trabalho contam com 8 (oito) servidores, tendo registrado movimentação processual 30% (trinta por cento) superior no ano de 2007. No tocante às 6 (seis) Varas do Trabalho sediadas em Porto Velho-RO, igualmente ao que sucede em relação aos gabinetes dos Juízes de 2^a Instância, há uniformidade numérica quanto à lotação, fixada em 12 (doze) servidores. Pondera o Ministro Corregedor-Geral que a lotação de servidores e o número de funções comissionadas reservados às Varas do Trabalho da Região exigirão adaptação à Resolução 53 do CSJT.

1.16. ORÇAMENTO. A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2008 foi de R\$ 200.261.853,57 (duzentos milhões, duzentos e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos). Do aludido montante: **a)** R\$ 172.644.109,00 (cento e setenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil cento e nove reais), ou seja, 86,2% (oitenta e seis vírgula dois por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo, inativo, pensionistas e encargos previdenciários"; **b)** R\$ 6.022.807,00 (seis milhões, vinte e dois mil oitocentos e sete reais), ou seja, 3% (três por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sentenças de pequeno valor — SPV”; **c)** R\$ 2.000.062,00 (dois milhões e sessenta e dois reais), equivalentes a 1% (um por cento), destinaram-se a “atividades — despesas de capital”; **d)** R\$ 17.902.017,00 (dezessete milhões, novecentos e dois mil e dezessete reais), equivalentes a 9% (nove por cento), destinaram-se a “atividades — outras despesas correntes — custeio”; e **e)** R\$ 1.692.858,57 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), equivalentes a 0,8% (zero vírgula oito por cento), destinaram-se à “modernização de instalações físicas”. No tocante ao fluente ano de 2009, a dotação orçamentária aprovada para o Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região é de R\$ 202.298.673,00 (duzentos e dois milhões, duzentos e noventa e oito mil seiscentos e setenta e três reais). Houve, portanto, um acréscimo de R\$ 2.036.819,43 (dois milhões, trinta e seis mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), ou aproximadamente 1% (um por cento), em cotejo com o orçamento de 2008. Impende registrar, porém, que no orçamento do presente exercício, diferentemente do orçamento de 2008 detalhado anteriormente, não constam os créditos suplementares e descentralizações, nem recursos para modernização de instalações, somente liberados, se for o caso, no decorrer do ano. Igualmente não consta a dotação destinada ao pagamento de Precatórios da União, no valor previsto de R\$ 837.705.293,00 (oitocentos e trinta e sete milhões, setecentos e cinco mil duzentos e noventa e três reais). **1.17. ARRECADAÇÃO.** A arrecadação total do Tribunal e das Varas do Trabalho da 14^a Região, em 2007, atingiu o montante de R\$ 18.410.548,25 (dezoito milhões, quatrocentos e dez mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), expressando um decréscimo de 68% (sessenta e oito por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de: **a)** R\$ 1.066.488,55 (um milhão, seiscentos e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) a título de custas processuais; **b)** R\$ 45.664,28 (quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e



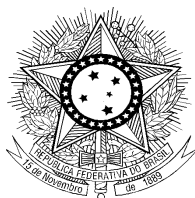
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quatro reais e vinte e oito centavos) de emolumentos; **c)** R\$ 9.371.230,65 (nove milhões, trezentos e setenta e um mil duzentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos) de créditos previdenciários; **d)** R\$ 7.034.971,65 (sete milhões, trinta e quatro mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) a título de Imposto de Renda; e **e)** R\$ 237.175,28 (duzentos e trinta e sete mil cento e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho. Constatou-se, de janeiro a dezembro de 2008, a arrecadação total de R\$ 19.952.034,69 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 8,3% (oito vírgula três por cento) superior ao mesmo período do ano passado. **1.18. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.** Na ata de Correição Ordinária anterior, de agosto de 2007, o Ministro Corregedor-Geral recomendou ao Tribunal a adoção de política pública de preservação e recuperação do meio ambiente. Em cumprimento à recomendação, a Presidência do Regional editou a Portaria nº 54, de 10 de janeiro de 2008, que instituiu o Programa "Amanajé TRT 14 — Mensageiro da Ecologia", bem como criou uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental. Aludido programa estabeleceu, entre outras, as seguintes práticas: **a)** aplicação progressiva de papel reciclado e não clorado, em formato A4; **b)** apresentação de palestras educativas e sensibilizadoras; **c)** confecção de "Cartilhas de Educação Ambiental", distribuídas para todas as unidades judiciais da Região; **d)** distribuição de canecas aos magistrados e servidores, a fim de substituir a utilização de copos descartáveis; e, por fim, **e)** aquisição de lixeiras em polipropileno para coleta seletiva de lixo. **1.19. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL.** Consoante constatado por ocasião da última correição ordinária, a Resolução Administrativa nº 001/2004 instituiu oficialmente o Programa de Gestão Documental no âmbito do Regional. A Seção de Arquivo Geral é o órgão responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos documentos produzidos pelo Tribunal e por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

todas as 6 (seis) Varas do Trabalho da capital, Porto Velho, em razão de suas atividades nas áreas meio e fim, compreendendo processos de guarda intermediária e permanente, assim como outros registros de reconhecido valor histórico. Relativamente às Varas do Trabalho do interior do Estado de Rondônia, bem como no que tange às Varas do Trabalho do Estado do Acre, a classificação e guarda são realizadas pelas respectivas unidades judiciárias. Sob a responsabilidade da Seção de Arquivo Geral, há, presentemente, 25.005 (vinte e cinco mil e cinco) autos de processos findos, sendo 23.419 (vinte e três mil quatrocentos e dezenove) processos judiciais e 1.586 (um mil quinhentos e oitenta e seis) processos administrativos, além de toda documentação administrativa produzida pelo Tribunal. Segundo informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência, a eliminação de processos judiciais, arquivados definitivamente, ocorre de forma regular e respeita o prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Tabela de Temporalidade e Classificação de Documentos. Até 22 de janeiro de 2009, 2.216 (dois mil duzentos e dezesseis) processos judiciais findos, entre os anos de 1987 e 1997, encontram-se aptos para eliminação. O Ministro Corregedor-Geral reconhece que o acúmulo de processos judiciais e administrativos tem gerado um dos maiores problemas enfrentados pelas diversas esferas do Poder Judiciário: a falta de espaço físico para armazenar tantos documentos. Entretanto, em face da importância da guarda de documentos e, conseqüentemente, da preservação da memória da Justiça do Trabalho, bem assim levando em conta a sua nova competência material, a partir da Emenda Constitucional 45, reputa recomendável o elastecimento do prazo de temporalidade para eliminação de autos findos judiciais, de 5 (cinco) para 15 (quinze) anos. **1.20. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO — EJUD.** Desde a sua implantação, em maio de 2005, a Escola oferece o curso de formação inicial para Juizes do Trabalho Substitutos, bem como promove seminários, palestras, conferências e cursos sobre temas

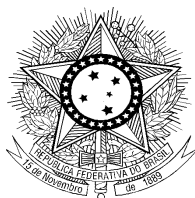


PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

variados, destinados a magistrados e servidores. O Exmo. Juiz do Tribunal Dr. Vulmar de Araújo Coelho Júnior e o Exmo. Juiz do Trabalho — Convocado ao Tribunal — Dr. Shikou Sadahiro foram designados pela Presidência da Corte para exercer, respectivamente, os cargos de Diretor e de Vice-Diretor (Portaria nº 1.137, de 21 de maio de 2007). Da última correição ordinária até o início da presente, a Escola Judicial realizou 60 (sessenta) eventos, dentre os quais o 4º Curso de Formação Inicial de Magistrados. Nesse período, merece também realce a realização das seguintes atividades:

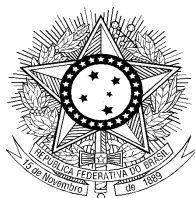
a) o Curso de “Atualização para Oficiais de Justiça”, ministrado em maio e outubro de 2008, para 26 (vinte e seis) servidores; **b)** o Curso de “Técnicas de Atendimento ao Jurisdicionado”, ministrado nas cidades de Porto Velho e Rio Branco, nos meses de maio e setembro de 2008, para 71 (setenta e um) servidores; **c)** o Curso de “Planejamento Estratégico”, realizado no período de 6 a 10 de outubro de 2008, para 6 (seis) magistrados e 24 (vinte e quatro) servidores; e, por fim, **d)** o Curso Prático de “Direito do Trabalho e Cálculos Trabalhistas na Tomada da Reclamação”, ministrado no dia 5 de dezembro de 2008, para 22 (vinte e dois) servidores. Por outro lado, igualmente merecem realce:

a) o Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, MBA em “Liderança em Gestão Pública”, resultado de convênio firmado entre a Escola Judicial e a Fundação Rio Madeira, da Universidade Federal de Rondônia, com a participação de 2 (dois) magistrados e 28 (vinte e oito) servidores; e **b)** o Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, MBA em “Poder Judiciário”, resultado de convênio firmado entre a Escola Judicial e a Fundação Getúlio Vargas, com a participação de 10 (dez) magistrados. O Ministro Corregedor-Geral considera satisfatório o novo enfoque pedagógico da Escola e, a fim de aprofundar a concretização de seus desígnios, sugere a realização de outros cursos, conforme explicita em recomendação, ao final. **1.21. CONVÊNIOS FIRMADOS.** O TRT da 14ª Região, no afã de proporcionar maior efetividade à execução das sentenças trabalhistas, é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

signatário de convênios com o Banco Central do Brasil (**BACEN JUD**), Caixa Econômica Federal (**CEF**), Banco do Brasil (**BB**), Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (**DETRAN/RO**), Departamento Estadual de Trânsito do Acre (**DETRAN/AC**), Junta Comercial do Estado de Rondônia (**JUCER**), Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Rondônia — Subseções de Porto Velho, Ji-Paraná e Vilhena, Secretaria da Receita Federal do Brasil (**INFOJUD**) e Ministério das Cidades (**RENAJUD**), cujos aplicativos são acessíveis por intermédio da *Internet*. Como se sabe, o **BACEN JUD** destina-se ao bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; por sua vez, os convênios subscritos com a Caixa Econômica Federal (**CEF**) e o Banco do Brasil (**BB**) facultam consultas aos saldos dos depósitos judiciais efetuados naquelas instituições financeiras; no tocante aos convênios firmados com o **DETRAN/RO e DETRAN/AC**, destinam-se a franquear o acesso à base de dados daqueles órgãos para consultas acerca da propriedade de veículo automotor e o registro de virtual penhora; relativamente ao convênio ajustado com a Junta Comercial do Estado de Rondônia (**JUCER**), o seu escopo é viabilizar pesquisas na base de dados cadastrais de empresas, notadamente sobre contratos societários e suas alterações. No que toca ao **INFOJUD**, esse convênio permite ao magistrado o acesso, em tempo real, aos dados cadastrais de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, protegidos por sigilo fiscal, relativos à declaração de renda e de bens, além de declaração de bens e informações referentes a transferências imobiliárias. Quanto ao **RENAJUD**, o objeto do convênio é mais amplo que o celebrado com os Departamentos de Trânsito de Rondônia e Acre, na medida em que visa a acessar o Registro Nacional de Veículos Automotores, possibilitando impor ao devedor, em nível nacional, além do registro *on-line* da penhora em veículo automotor, o registro de restrições relativamente ao licenciamento, à circulação e à transferência de veículo de sua propriedade. Finalmente, no tocante ao convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil —



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Seccional Rondônia (**OAB/RO**), que abrange as Subseções de Porto Velho, Ji-Paraná e Vilhena, a sua celebração decorreu de recomendação constante da ata de correição ordinária anterior. O objetivo do ajuste é reduzir o elevado percentual de atermações na Região, mediante a prestação de assistência jurídica por advogados inscritos na OAB local. **1.22. CORREGEDORIA REGIONAL.** No período compreendido entre janeiro a dezembro de 2008, a Corregedoria Regional recebeu 9 (nove) Reclamações Correicionais e 10 (dez) Pedidos de Providência. Solucionaram-se, no período referido, 8 (oito) Reclamações Correicionais e 7 (sete) Pedidos de Providência, restando, portanto, para solução, apenas 1 (uma) Reclamação Correicional e 3 (três) Pedidos de Providência. Em 2008, realizaram-se correições ordinárias presenciais nas 32 (trinta e duas) Varas do Trabalho sob a jurisdição do TRT da 14ª Região e nos foros trabalhistas de Porto Velho, Rio Branco, Ji-Paraná e Ariquemes. Relativamente ao ano de 2009, elaborou-se calendário de correição ordinária com previsão para realização de correições presenciais em todas as Varas do Trabalho e nos Foros trabalhistas da Décima Quarta Região. O exame, por amostragem, de algumas atas demonstrou que as atividades concentram-se em atos praticados pelos serventuários na tramitação dos processos, bem como em atos do Juiz igualmente em relação a procedimentos formais na condução do processo. Extrai-se, ainda, que a ata de correição ordinária em geral: **a)** consigna a movimentação processual registrada na Vara do Trabalho; **b)** procede ao exame dos processos na fase de conhecimento e de execução, bem como as cartas precatórias executórias; **c)** aponta o número de processos que se encontram no setor de cálculos da Vara do Trabalho correicionada e, ao final, recomenda que se agilizem as pendências constatadas; **d)** confere o número de processos com carga e/ou conclusos para julgamento ao Juiz Titular da Vara do Trabalho; **e)** examina um substancial número de processos escolhidos pelo método de amostragem, exarando, se for o caso, despachos correicionais; **f)** nos processos na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fase de execução, havendo bloqueio mediante o Sistema BACEN-JUD, verifica se há controle sobre os valores pendentes de transferência para uma conta judicial ou para desbloqueio; e **g)** constata a efetiva utilização dos convênios firmados para agilizar a execução direta, tais como BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD. Merece destaque, ainda, a preocupação, nas correições regionais, em realçar aos servidores a necessidade de implantação de uma política voltada à proteção do meio ambiente no âmbito da Vara do Trabalho, em conformidade com a Recomendação n° 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça. **1.23. GRUPO GESTOR REGIONAL. TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS.** A Presidência do TRT da 14^a Região, por intermédio da Portaria n° 1493, de 4 de julho de 2008, instituiu, em caráter permanente, Grupo Gestor Regional das Tabelas Processuais Unificadas aprovadas pelo CNJ com a finalidade de implantá-las na Região e zelar pelo seu aperfeiçoamento. Aludido Grupo Gestor Regional compõe-se de um juiz de 1° grau e por mais 5 (cinco) servidores da Corte, nos termos da Portaria n° 1501, de 4 de julho de 2008. Fruto dessa iniciativa, o Regional, em outubro de 2008, logrou êxito em implantar, nas Varas do Trabalho, as Tabelas Processuais de Classes, Movimentação Processual e Assuntos. De sorte que, como se pôde constatar *in loco* na distribuição do 1° grau da cidade de Porto Velho, ao adentrar a petição inicial de ação trabalhista no distribuidor, já há lançamento obrigatório no sistema da respectiva classe do processo dentre o elenco de classes aprovadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho, assim como passou a haver o registro, por igual critério, dos temas (assuntos) objeto da ação. Em relação ao 2° grau, porém, a implantação ocorreu de forma parcial, na medida em que a Tabela de Movimentação Processual apenas será adotada em 2009. O atraso no TRT, de acordo com um dos membros do Grupo Gestor Regional, decorreu de problemas relacionados à importação de dados dos andamentos específicos do segundo grau. Esclareceu o servidor, no entanto, que a Tabela de Movimentação estará implantada até o final de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fevereiro do fluente ano. Anota o Ministro Corregedor-Geral que é imperiosa a implantação imediata da Tabela de Movimentação Processual no Tribunal, visto que o prazo concedido pelo Conselho Nacional de Justiça esgotou-se em 31 de dezembro de 2008. Por outro lado, a omissão poderá comprometer seriamente a apuração da estatística anual do TRT, na medida em que, a partir de janeiro de 2009, os dados deverão refletir exclusivamente os andamentos previstos na Tabela de Movimentação Processual aprovada pelo CNJ. **1.24. DIGITALIZAÇÃO DAS PEÇAS DOS PROCESSOS JUDICIAIS.** O Ato n° 182/GDGSET.GP, de 4 de março de 2008, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, determinou que as peças processuais ali referidas deverão ser digitalizadas pelos Regionais e remetidas concomitantemente ao envio dos autos de recurso de revista ou de agravo de instrumento ao TST. Sobre a matéria, o TRT de Rondônia informou que incumbiu a um servidor a tarefa, cabendo-lhe digitalizar o inteiro teor dos autos dos processos, independentemente da classe processual. De acordo com o que se apurou, digitalizaram-se na Corte, em 2008, por volta de 750 (setecentos e cinquenta) processos entre recursos de revista e agravos de instrumento, ou seja, em torno de 63 (sessenta e três) processos ao mês. Por outro lado, observou-se, *in loco*, que não há acúmulo de processos para digitalizar e, conseqüentemente, represamento de autos para remessa ao Tribunal Superior do Trabalho. À vista desses fatos, consigna o Ministro Corregedor-Geral que é positivo o balanço dessa atividade no Regional. **1.25. SISTEMA DE REGISTRO AUDIOVISUAL DE AUDIÊNCIA.** O Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação informou que o TRT da 14ª Região não dispõe de um sistema de gravação de áudio e vídeo das audiências de instrução de processos. Em seu lugar conta apenas com um sistema de áudio com busca digital, restrito ao 2º grau. Observa o Ministro Corregedor-Geral que a 14ª Região ressentia-se da falta de um sistema específico que cumpra essa finalidade, na medida em que a única ferramenta disponível destina-se tão-só à gravação do som das sessões do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De outro modo, aponta que um sistema voltado ao registro audiovisual de audiência pode contribuir muito para o aperfeiçoamento dos mecanismos de entrega da prestação jurisdicional. Primeiro, porque imprime extraordinária celeridade às audiências de instrução, sobretudo nos processos trabalhistas, mas também nos processos da competência originária do Tribunal em que se faça necessária a colheita de prova oral (processo administrativo disciplinar, por exemplo). Segundo, pois permite registro absolutamente fidedigno do depoimento de partes e testemunhas, o que constitui aspecto essencial para a formação do convencimento notadamente dos Juizes do Tribunal que não recolheram diretamente a prova e agora poderão ter acesso às “cores vivas” do processo. Terceiro, porque inegavelmente estimula o desejável autocontrole emocional do Juiz no momento sempre tenso em que preside a instrução probatória em audiência. Assim, diante das notórias vantagens exibidas por um sistema de registro audiovisual de audiência, o Ministro Corregedor-Geral reputa recomendável e urgente a adoção, na 14ª Região, de ferramenta que cumpra essa função.

1.26. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. A 14ª Região criou, por meio da Resolução Administrativa nº 123, de 18/12/2007, a Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional — APDI, para dar suporte técnico adequado às tomadas de decisão sobre matérias de planejamento, métodos de controle, ferramentas de gestão, regulamentação de normas e procedimentos. Em 2008, o Tribunal reforçou as ações relacionadas ao GesPública — Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, cuja adesão ocorreu em 2005, adotando as práticas de melhorias de gestão a seguir discriminadas: **a)** criação do Comitê Externo de Gestão Orçamentária e Financeira — COEX, visando à implementação das ações de gestão, orçamento e finanças; **b)** implantação do sistema “Central de Mandados”; **c)** adoção de tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário, seguindo o cronograma estipulado pelo CSJT/TST; **d)** utilização plena dos



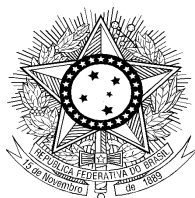
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sistemas Nacionais: e-Doc, Carta Precatória Eletrônica (CPE), Cálculo Único, e-Recurso, Aud e gabinete virtual; **e)** criação do Portal da Transparência Pública no *site* do Tribunal, com o objetivo de divulgar os relatórios de execução fiscal, orçamento e finanças, assim como as compras realizadas pelo Tribunal; **f)** implantação do Diário Oficial Eletrônico, com o objetivo de reduzir custos; **g)** implantação do projeto de Ensino à Distância "Rompendo Distâncias", por intermédio da criação do Portal de Ensino à Distância e da realização do primeiro curso de Língua Portuguesa utilizando essa tecnologia; **h)** transferência da sede de Varas do Trabalho de pouca movimentação processual para o município com maior demanda processual e melhor localização estratégica; **i)** instituição do Programa Amanajé TRT 14 — Mensageiro da Ecologia, que tem como objetivo desenvolver projetos e ações de combate ao desperdício, de redução de impactos ambientais, assim como a necessidade de promover uma destinação adequada dos resíduos gerados na atividade diária de trabalho; **j)** instituição do Programa de Gestão de Documentos Administrativos e Judiciais, para eliminação de autos findos; **k)** expansão dos municípios atendidos pelas Varas do Trabalho Itinerantes; e **l)** reestruturação administrativa que tem por objetivo corrigir distorções, propiciando uma melhor distribuição da força do trabalho. Por outro lado, designou-se Comissão Especial formada por magistrados e servidores, que atuou na simplificação e padronização de procedimentos, visando à celeridade na tramitação de processos judiciais e administrativos. Dentre as prioridades apontadas pela Comissão Especial para o ano de 2008, destacam-se: **a)** padronização de pautas e acórdãos, bem como recebimento e encaminhamento de autos no 2º grau; e **b)** padronização de retirada dos autos com carga e de termos de audiência, acordos, sentenças e outros documentos no 1º grau. Na área administrativa, outra comissão trabalhou na padronização e simplificação do processo de compras, mapeando e desenhando o novo fluxo, de sorte a imprimir celeridade nas aquisições de



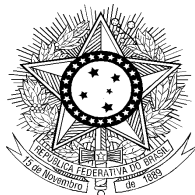
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

bens e serviços. Em relação à capacitação de servidores, o Tribunal desenvolveu ações junto à Secretaria de Gestão de Pessoas para implementar as seguintes melhorias: **a)** política de incentivo aos instrutores internos; **b)** capacitação específica para servidores ocupantes de cargos de direção; **c)** criação de um banco de talentos; e **d)** elaboração de programas de capacitação anual. Iniciadas em 2006, as ações de responsabilidade social obtiveram significativos avanços em 2008, mediante a execução de projetos desenvolvidos por magistrados e servidores de todas as unidades de Rondônia e Acre, dentre os quais sobressaem os seguintes: **1º) Justiça do Trabalho vai à Escola**, que busca levar aos alunos e professores informações quanto à correta interpretação e aplicação das leis trabalhistas, mediante a realização de palestras nas escolas e distribuição aos alunos de cartilhas em formato gibi sobre a Justiça do Trabalho e os direitos do trabalhador; **2º) Justiça do Trabalho de Portas Abertas**, que objetiva incentivar os jovens para a cidadania, por meio de visitas monitoradas a diversas unidades do Tribunal para conhecer a missão e o funcionamento da Justiça do Trabalho; **3º) Justiça do Trabalho vai à Empresa**, que atua junto aos empresários da Região, de forma preventiva, no intuito de disseminar informações sobre direitos trabalhistas e deveres patronais, obrigações previdenciárias e fiscais, como também integrar a Justiça do Trabalho da 14ª Região à comunidade empresarial; e **4º) Justiça do Trabalho Solidária**, que tem como meta promover ações de cunho social, voltadas para as comunidades carentes, que são contempladas com atendimentos na área de saúde, como consultas médicas, odontológicas e vacinação. Todas as ações de responsabilidade social são executadas por juízes e servidores voluntários, inclusive na arrecadação de material escolar e de brinquedos, contando ainda com a parceria de outros órgãos e instituições. Para o primeiro semestre de 2009, o Tribunal pretende trabalhar na criação de indicadores de desempenho, com a finalidade de possibilitar o melhor acompanhamento das ações inerentes ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

planejamento estratégico. **1.27. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O TRT da 14^a Região, para atender à área-fim, dispõe de dois sistemas informatizados de acompanhamento processual, denominados SAP-1 e SAP-2: um serve ao primeiro grau e outro, ao segundo grau, estando parcialmente interligados. No tocante às iniciativas da área de Tecnologia da Informação do Regional, voltadas principalmente à área judiciária, destaca-se a recente implantação da "Central Virtual de Mandados". Trata-se de um sistema automatizado de expedição e controle de mandados judiciais, concebido com a finalidade de tornar a tarefa mais eficiente, mediante a automação de procedimentos, e de permitir o acompanhamento dos prazos e produtividade dos Oficiais de Justiça Avaliadores. Assim, a partir da implantação dessa ferramenta tecnológica na Região, todos os procedimentos relacionados à geração, expedição, distribuição e controle de mandados judiciais passaram a ser executados por seu intermédio. Nesse sentido, depois de elaborado o mandado judicial eletrônico nas Varas do Trabalho, segue-se a sua distribuição aleatória, pelo sistema, entre os Oficiais de Justiça da Região, observando-se critérios geográficos e de equidade. A restituição do mandado pelo Meirinho ocorre igualmente pela via eletrônica, mediante certidão assinada de forma digital. Por sua vez, os controles são exercidos por meio da emissão de relatórios gerenciais. Em relação aos projetos nacionais de informática, o Ministro Corregedor-Geral, com base em dados do próprio Tribunal e em outros apurados por ocasião da presente correição ordinária, constatou, com grata satisfação, que não só o TRT da 14^a Região implantou todas as ferramentas do Sistema Integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, mas também que tais aplicativos são largamente utilizados, exceto em relação ao Sistema "e-JUS", cuja adoção pela Corte é apenas parcial. No tocante aos demais sistemas, observou-se a plena adesão no que concerne ao "AUD", "Cálculo Unificado", "Cálculo Rápido", "Carta Precatória Eletrônica", "Gabinete Virtual" e o "e-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Recurso". Por sua vez, em relação ao sistema de "Petitionamento Eletrônico — e-DOC", embora disponibilizado para as partes desde dezembro de 2006, a sua utilização pelos advogados ainda é incipiente. No tocante ao **Diário de Justiça Eletrônico**, esclareceu o Regional que a sua implantação está prevista para o final de fevereiro de 2009, conforme cronograma estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Por fim, louva o Ministro Corregedor-Geral a iniciativa da administração anterior do Tribunal em adquirir solução alternativa e mais econômica de segurança para Servidores e Equipamentos de Rede, denominada Modular Safe, em substituição à sala-cofre, cujo custo mostrou-se demasiadamente elevado. Estima-se que dito equipamento estará instalado na Corte ainda em março de 2009. **1.28. SERVIDOR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.** Na ata da correição anterior (2007), constou recomendação para que o Tribunal observasse maior rigor na deliberação administrativa de concessão de aposentadoria por invalidez e, em especial, o aprimoramento formal e substancial dos laudos periciais da Junta Médica oficial, em face do número expressivo e anormal de casos dessa natureza. Em cumprimento, a Presidência do TRT da 14ª Região informou, resumidamente, que a Diretoria de Saúde do TRT, por meio de sua Junta Médica Oficial, aprimorou os procedimentos de perícia, acompanhamento de saúde, prontuários, avaliação de incapacidade para o trabalho, readaptação, aposentadoria e licença médica. Acerca da matéria, apurou-se na presente correição que a Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho, vinculada ao CSJT, realizou auditoria no TRT da 14ª Região, no período de 15 a 19/1/2007, objetivando analisar e avaliar os processos administrativos referentes à concessão de aposentadoria de servidores do Regional. Como resultado da referida auditoria, decidiu-se que os prontuários médicos auditados fossem submetidos a uma Junta Médica do TST para emitir parecer, de forma conclusiva, sobre a natureza e a gravidade das moléstias determinantes das aposentadorias. Assim, no período de 24 a 25 de outubro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de 2007, compareceu ao TRT da 14^a Região a Junta Médica designada pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, constituída pelos Doutores Maria da Conceição Bezerra Cavalcanti, Esterlina Santa de Araújo e Einstein Francisco de Camargos. Convocaram-se todos os servidores aposentados por invalidez, com proventos integrais, a comparecer ao Tribunal no período indicado a fim de serem submetidos a exame pericial, no sentido da emissão de parecer médico para confrontar com a fundamentação legal do ato concessório. O relatório da Junta médica do TST concluiu que houve excesso de aposentadorias por invalidez no período investigado (2004-2006), tendo em vista as ausências de tentativas de reabilitação ou de readaptação dos servidores em relação aos seus postos de trabalho. Dos casos avaliados, no total de 18, a Junta Médica emitiu parecer constatando: **a)** 5 (cinco) servidores em que há indicação de aposentadoria por invalidez definitiva prevista no artigo 186, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.112/1990 e, portanto, em situação regular; **b)** 5 (cinco) servidores em que há indicação de aposentadoria por doença não relacionada no artigo 186, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, não fazendo jus a proventos integrais; **c)** 3 (três) servidores em que há indicação de reabilitação ou readaptação funcional e não aposentadoria por invalidez; **d)** 2 (dois) casos em que não há indicação de aposentadoria, nem de reabilitação ou readaptação funcional; e **e)** 3 (três) servidores não compareceram à inspeção médica do TST. O Relatório da Junta Médica do TST recomendou que: **a)** 4 (quatro) aposentadorias (F.P.A.S., A.L.S.N., J.E.P.C. e M.T.C.M.) fossem revistas e os servidores reabilitados ou readaptados funcionalmente e, não havendo possibilidade, que os proventos fossem alterados de integrais para proporcionais; **b)** 3 (três) aposentadorias (M.A.F.V., P.R.B.C. e F.J.O.S.) fossem alteradas de proventos integrais para proporcionais; **c)** 2 (duas) aposentadorias (E.A.C.S. e E.T.C.S.) fossem reavaliadas bianualmente, no sentido de verificar a possibilidade de reversão; e **d)** 3 (três)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aposentadorias fossem reavaliadas pela Junta Médica do TRT, devido à impossibilidade médica de comparecimento dos servidores à perícia da Junta Médica do TST. Referido relatório de auditoria foi submetido à apreciação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos autos do Processo TST-CSJT-193076/2008-000-00.0, sob a relatoria do Ministro Rider de Brito, que proferiu acórdão do seguinte teor: "determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região: a) que promova, na forma da lei, a inspeção médica dos inativos aposentados por invalidez passíveis de recuperação; b) que, antes da concessão de aposentadoria por invalidez, verifique a possibilidade de readaptar o servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica; c) que aguarde o transcurso do período de 24 meses de licença médica para a concessão de aposentadoria por invalidez, quando não houver possibilidade do servidor reassumir o cargo ou ser readaptado, salvo a imediata constatação por junta médica do caráter irreversível e incurável da moléstia a gerar imediata incapacidade para o serviço público; d) intime cada um dos interessados para, no prazo de dez dias, apresentarem manifestação acerca da conclusão da Junta Médica, preservando-se os dados referentes à intimidade de cada um deles; e) delibere sobre cada uma das situações contidas nos autos, após manifestação dos interessados; f) promova a abertura de sindicância para apuração de responsabilidade pelas concessões eventualmente equivocadas, de aposentadoria nestes autos tratadas; g) informe, no prazo de sessenta dias, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho as medidas tomadas para fins de verificação de cumprimento deste Acórdão." Segundo informações da Assessoria Administrativa da Presidência, o Tribunal adotou as seguintes medidas em cumprimento das recomendações da Junta Médica do TST: **a)** nos casos em que houve indicação de reversão da aposentadoria por invalidez, os servidores foram notificados do resultado da auditoria e

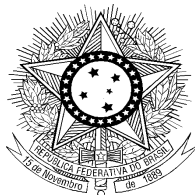


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os processos acham-se em tramitação, não havendo determinação de retorno à atividade até o momento; **b)** em relação à recomendação de alteração de aposentadoria com proventos integrais para proporcionais, detectou-se que 2 (dois) servidores já percebiam proventos proporcionais, restando prejudicada a alteração, enquanto o terceiro recorreu da decisão ao TST (Proc. TST 00654.1991.000.14.00-3); **c)** quanto às reavaliações bienais de aposentadorias por invalidez, verificou-se que os processos encontram-se em tramitação sem a devida efetivação das perícias; **d)** no tocante aos servidores que não compareceram à perícia da Junta Médica do TST, apurou-se que ainda não se realizaram tais procedimentos até a presente data; e **e)** não há registro de cumprimento das demais providências determinadas no Relatório de Auditoria e no Acórdão do CSJT. Registra o Ministro Corregedor-Geral que é inadmissível a inércia do Tribunal em solucionar as inconsistências detectadas no relatório de auditoria e no acórdão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de que resultam sérios prejuízos ao erário. Com efeito, desde 28/6/2008 o TRT da 14ª Região foi cientificado do teor do Relatório da Junta Médica do TST e do acórdão do CSJT, que apontam várias irregularidades na concessão de aposentadorias por invalidez em favor de servidores e determinam medidas corretivas. Lastimavelmente, contudo, não houve acatamento da deliberação vinculante do CSJT, até o momento, como se impõe.

2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO. 2.1. PROCESSOS E RECURSOS NOVOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS NO TRIBUNAL EM 2007.

Constou dos dados oficiais do TRT da 14ª Região que, em 2007, a Corte recebeu 3.275 (três mil duzentos e setenta e cinco) processos, computando-se as ações de competência originária e todos os recursos novos interpostos em processos, inclusive embargos de declaração, agravos e agravos regimentais, o que representou a menor movimentação processual em relação aos Tribunais congêneres no País. De outra parte, os casos novos somados ao resíduo de anos anteriores totalizaram 3.723 (três mil setecentos e vinte e



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

três) processos para o TRT solucionar em 2007, dos quais o Regional **solucionou** 3.313 (três mil trezentos e treze) processos, ou seja, 16% (dezesesseis por cento) a mais em relação a 2006, quando foram resolvidos 2.856 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis) processos. A divisão do Tribunal em Turmas, ocorrida em abril de 2007 (Resolução Administrativa nº 21/2007), decerto contribuiu para o aumento do desempenho da Corte. Em decorrência do melhor resultado em comparação com 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 14^a Região decresceu em confronto com o ano anterior, reduzindo de 14,29% (quatorze vírgula vinte e nove por cento), em 2006, para 11,01% (onze vírgula zero um por cento), em 2007, a 3^a (terceira) mais baixa do País naquele ano, cuja média foi de 20,61% (vinte vírgula sessenta e um por cento). Como se sabe, quanto mais baixa a taxa de congestionamento, melhor é a situação do Tribunal. Dito de outro modo, em 2007, de cada 100 (cem) processos pendentes de decisão, o TRT da 14^a Região solucionou em torno de 89 (oitenta e nove) deles. **2.2. PROCESSOS E RECURSOS NOVOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS NO TRIBUNAL EM 2008.** O TRT da 14^a Região, em 2008, **recebeu** e registrou 3.743 (três mil setecentos e quarenta e três) processos novos, entre ações originárias e recursos. Esse montante somou-se ao resíduo do ano anterior — 338 (trezentos e trinta e oito) processos —, perfazendo o total de 4.081 (quatro mil e oitenta e um) processos para o Regional solucionar em 2008. Por seu turno, a Corte solucionou, em 2008, 3.989 (três mil novecentos e oitenta e nove) processos, enquanto que, no mesmo período de 2007, o Tribunal havia solucionado 3.313 (três mil trezentos e treze) processos, representando uma elevação da produtividade da ordem de 20% (vinte por cento). Implica dizer que cada Juiz do TRT solucionou mensalmente, em 2008, em torno de 55 (cinquenta e cinco) processos, ainda assim a menor média entre os Tribunais congêneres. A seu turno, o saldo de processos que **aguarda solução** decresceu de forma acentuada, em confronto com o ano anterior, reduzindo-se de 338



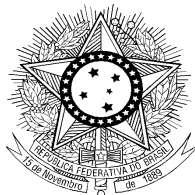
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(trezentos e trinta e oito) processos, em dezembro de 2007, para 92 (noventa e dois) processos, no final de 2008. Conseqüentemente, houve redução expressiva da **taxa de congestionamento** do Tribunal, de 11,01% (onze vírgula zero um por cento), em 2007, para 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento), em 2008, a mais baixa dentre os Tribunais Regionais do Trabalho. Isso quer dizer que, em 2008, de cada 100 (cem) processos pendentes de solução, o TRT da 14^a Região solucionou 98 (noventa e oito). Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, o excelente resultado conquistado em 2008 confirma o acerto da Corte em se dividir em Turmas, na medida em que, a partir dessa providência administrativa, o resíduo de processos no Tribunal da 14^a Região decresceu de forma impactante, para 92 (noventa e dois) processos, em 2008. Diante desse fato auspicioso, o Ministro Corregedor-Geral congratula-se com os Juizes do TRT da 14^a Região, cujo empenho e dedicação tornaram possível atingir-se a alvissareira performance ora apresentada. **2.3. AUTUAÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL.** Constatou-se que ingressam na Corte, em média, 16 (dezesesseis) processos diariamente, considerando-se a movimentação processual de 2008. Por sua vez, apurou-se que, em 3 de dezembro de 2008, havia 27 (vinte e sete) processos aguardando autuação no Tribunal, todos recém recebidos das Varas do Trabalho. À vista do que apurou, registra o Ministro Corregedor-Geral que considera satisfatórios os esforços desenvolvidos na Região no tocante à realização dessa atividade, principalmente em face da maior complexidade do atual procedimento de autuação, que exige o registro, em sistema informatizado, dos temas discutidos no processo, com base na Tabela de Assuntos aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça. **2.4. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL.** Por ocasião da última correição ordinária, realizada na Corte no período de 6 a 9 de agosto de 2007, 21 (vinte e um) processos aguardavam distribuição. Presentemente, apurou-se que nenhum processo dependia dessa providência. Verificou-se, por outro lado, que o Tribunal



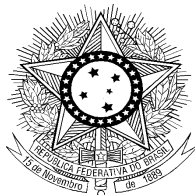
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

manteve o procedimento de distribuir diariamente todos os processos autuados, independentemente da quantidade. Em face disso, registra o Ministro Corregedor-Geral que, presentemente, a exemplo do que observou na correição ordinária pretérita, é irretocável o procedimento do TRT da 14ª Região, na medida em que cumpre com rigor o mandamento constitucional da imediata distribuição de processos. **2.5. PROCESSOS AGUARDANDO PAUTA NO TRIBUNAL.** Em 3 de fevereiro de 2009, havia 26 (vinte e seis) processos aguardando pauta nos órgãos judicantes do Tribunal. Desse total, 15 (quinze) estavam na 1ª Turma, 4 (quatro), na 2ª Turma e 7 (sete), no Tribunal Pleno. De outra parte, cada Turma do TRT da 14ª Região, de janeiro a dezembro de 2008, realizou, em média, 40 (quarenta) sessões, ou seja, em torno de 3 (três) sessões por mês, julgando em média 43 (quarenta e três) processos por sessão. Anota o Ministro Corregedor-Geral que é regular a atuação da Corte no tocante à administração da pauta de julgamentos. **2.6. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM.** Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 73 (setenta e três) processos, dos quais 65 (sessenta e cinco) sob rito ordinário e 8 (oito) sob rito sumaríssimo, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, nos processos submetidos ao rito ordinário, é de 40 (quarenta) dias, ou seja, 1 (um) mês e 10 (dez) dias para o Tribunal julgar um recurso. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo tramitam, em média, por 37 (trinta e sete) dias no Tribunal, desde a autuação até a publicação do acórdão. Saliencia o Ministro Corregedor-Geral que o prazo médio de 40 (quarenta) dias para julgamento de processos submetidos ao rito ordinário revela surpreendente melhora no desempenho do Tribunal em relação ao apurado na correição ordinária anterior, realizada no mês de agosto de 2007. Cabe lembrar que, na ocasião, apurou-se, nos processos submetidos ao rito ordinário, um prazo médio, bem superior, de 69 (sessenta e nove) dias, da autuação à publicação do



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

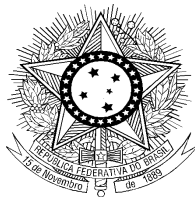
acórdão. De outro lado, no tocante aos processos submetidos ao rito sumaríssimo, apurara-se, na última correição, um prazo médio de 42 (quarenta e dois) dias para julgamento no Tribunal. Significa, em conclusão, que a performance do Tribunal melhorou sensivelmente também no tocante à presteza no julgamento de recurso ordinário em procedimento sumaríssimo: houve queda do prazo médio de 42 (quarenta e dois) dias para 37 (trinta e sete) dias. **2.7. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL.** Os processos trabalhistas submetidos ao rito ordinário tramitam, em média, na 14ª Região, do ajuizamento da reclamação trabalhista até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por 175 (cento e setenta e cinco) dias, ou seja, cerca de 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias. É o que evidenciou o exame de 19 (dezenove) processos, tomados aleatoriamente, por amostragem, a saber: RO-00434-2008-001-14-00-5, RO-00117-2008-041-14-00-8, RO-00385-2008-401-14-00-3, RO-00384-2008-041-14-00-5, RO-00506-2008-005-14-00-0, RO-00790-2008-006-14-00-0, RO-00411-2008-091-14-00-6, RO-00306-2008-004-14-00-0, RO-00898-2008-002-14-00-8, RO-00890-2008-003-14-00-8, RO-00533-2008-403-14-00-2, RO-00289-2008-005-14-00-8, RO-00062-2008-031-14-00-9, RO-00712-2008-004-14-00-3, RO-00096-2008-111-14-00-7, RO-00772-2008-002-14-00-3, RO-00651-2008-005-14-00-0, RO-00942-2008-002-14-00-0 e, por fim, RO-01020.2007.005.14.00-8. Em cotejo com os dados apurados por ocasião da correição ordinária anterior, de agosto de 2007, nota-se uma redução de 43 (quarenta e três) dias no prazo global médio de tramitação dos processos trabalhistas submetidos ao rito ordinário. Assinala o Ministro Corregedor-Geral que a redução do aludido prazo médio, observada por ocasião da presente correição ordinária, bem revela a preocupação de todos os magistrados do trabalho da 14ª Região para com a celeridade processual na fase de conhecimento. **2.8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. FASE DE CONHECIMENTO. TAXA DE CONGESTIONAMENTO.** Nas Varas do Trabalho da Região, em 2007,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

havia 21.228 (vinte e um mil duzentos e vinte e oito) processos para instrução e julgamento, computados os casos novos, sentenças anuladas e o resíduo de anos anteriores. Desse total, foram solucionados 19.155 (dezenove mil cento e cinquenta e cinco) processos, ao passo que, em 2006, solucionaram-se 18.683 (dezoito mil seiscentos e oitenta e três), ou seja, houve um acréscimo da produtividade da ordem de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), comparando-se 2006 e 2007. Por sua vez, remanesceram pendentes de julgamento, de 2007 para 2008, 2.073 (dois mil e setenta e três) processos. Sob o ponto de vista da produtividade individual dos magistrados, cada Juiz de Vara do Trabalho, em 2007, solucionou em torno de 375 (trezentos e setenta e cinco) processos, dos quais 189 (cento e oitenta e nove) mediante julgamento e 186 (cento e oitenta e seis) mediante acordo. Dito de outra forma, excluídos os processos extintos em decorrência de transação ou conciliação, cada magistrado de primeiro grau resolveu por volta de 16 (dezesesseis) processos ao mês ou 4 (quatro) por semana, a mesma média alcançada na 24^a Região (MS), de porte assemelhado. Em decorrência do bom resultado, nas Varas do Trabalho da Região ocorreu substancial redução da taxa de congestionamento, na fase cognitiva, de 13,2% (treze vírgula dois por cento), em 2006, para 9,6% (nove vírgula seis por cento), em 2007, a segunda mais baixa do País. A título de comparação, no mesmo período, a taxa de congestionamento da 24^a Região (MS) atingiu o patamar de 22,1% (vinte e dois vírgula um por cento). Implica dizer que, em 2007, de cada 100 (cem) processos para instrução e julgamento, em torno de 90 (noventa) foram solucionados em primeiro grau de jurisdição na 14^a Região.

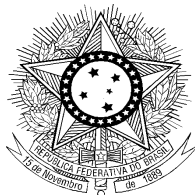
2.9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2008. FASE DE CONHECIMENTO. Ingressaram no primeiro grau da Justiça do Trabalho da 14^a Região, em 2008, 19.434 (dezenove mil quatrocentos e trinta e quatro) processos trabalhistas. Tal montante é 6% (seis por cento) superior ao do mesmo período de 2007. Por sua vez, os casos novos somados ao resíduo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

anos anteriores e às sentenças anuladas totalizaram 21.574 (vinte e um mil quinhentos e setenta e quatro) processos para instrução e julgamento em 2008. No mesmo período foram solucionados 18.563 (dezoito mil quinhentos e sessenta e três) processos. Assim, cada Juiz de primeiro grau, em 2008, solucionou em torno de 364 (trezentos e sessenta e quatro) processos, dos quais 186 (cento e oitenta e seis) mediante julgamento e 178 (cento e setenta e oito) mediante acordo. Logo, em 2008, a produtividade das Varas do Trabalho da Região reduziu-se em 3% (três por cento), em cotejo com idêntico período do ano anterior. Em consequência, a taxa de congestionamento, na fase cognitiva, aumentou expressivamente, saltando de 9,57% (nove vírgula cinquenta e sete por cento), em 2007, para 13,54% (treze vírgula cinquenta e quatro por cento), em 2008. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, a taxa de congestionamento apresentada pela 14ª Região, em 2008, embora tenha se elevado 4 (quatro) pontos percentuais em comparação com 2007, manteve-se entre as mais baixas do País (a segunda menor taxa). Ressalta, todavia, que o quadro merece atenção, em face, sobretudo, da pequena movimentação processual na Região. Diante desse panorama, o Ministro Corregedor-Geral conclama os juízes de primeiro grau a redobram os esforços no sentido da retomada do aumento da produtividade, tal como observado no ano de 2007, de forma a reduzir-se, conseqüentemente, a taxa de congestionamento na fase cognitiva.

2.10. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM. FASE DE CONHECIMENTO. O exame dos autos de 80 (oitenta) processos, na fase de conhecimento, por amostragem, no período da presente correição, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 14ª Região: **1ª)** observou-se que a remessa dos autos ao Tribunal, em virtude da interposição de recurso ordinário, não é precedida por qualquer exame prévio da admissibilidade do recurso pelo juízo de origem, constando, não raro, mero despacho



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ordinatório de encaminhamento; a título ilustrativo, mencionam-se os seguintes casos: RO-01205-2007-141-14-00-4, RO-00656-2008-001-14-00-8 e RO-00844-2008-003-14-00-9; **2ª)** detectou-se em alguns processos a elaboração de certidões e despachos, por serventuários, em papel sem qualquer timbre oficial, conforme os seguintes exemplos: RO-01204-2006-006-14-00-3, RO-00755-2006-006-14-00-0 e RO-00534-2006-006-14-00-1; **3ª)** apurou-se em processos oriundos das Varas do Trabalho de Porto Velho a juntada de peça fora da ordem cronológica da prática do ato processual; no caso, a peça inaugural dos autos de reclamação trabalhista não é a petição inicial, mas certidão de autuação subscrita pelo servidor responsável pelo registro da Reclamação, tal como exemplificam os seguintes processos: RT-00790-2008-006-14-00-0, RT-00898-2008-002-14-00-8 e RT-00890-2008-003-14-00-8; e **4ª)** nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, o Tribunal ainda não profere decisão líquida nos casos em que reforma a sentença para impor condenação; a título ilustrativo, menciona-se o processo RO-00961-2008-003-14-00-2. **2.11. SENTENÇA LÍQUIDA. RITO**

SUMARÍSSIMO. A escassez de processos submetidos ao rito sumaríssimo atualmente tramitando no Tribunal não permitiu aquilatar com precisão o índice de sentenças líquidas proferidas em tais processos. No exame por amostragem, contudo, detectaram-se alguns processos em que a Vara do Trabalho não proferiu decisão líquida, tal como observado nos seguintes casos: RO-905/2008-003-14-00.8 (3ª VT de Porto Velho), RO-902/2008-004-14-00.0 (4ª VT de Porto Velho) e 576/2008-111-14-00.8 (VT de Pimenta Bueno). Por sua vez, em relação ao Tribunal, o quadro apresenta-se ainda menos auspicioso, na medida em que foi identificado tão-somente um caso de acórdão líquido. O Ministro Corregedor-Geral ressalta que a sentença líquida vem produzindo resultados sobremodo positivos nas diversas Regiões da Justiça do Trabalho em que foi adotada, tais como o extraordinário incremento da conciliação, redução do total de embargos de declaração e de recursos ordinários, além da diminuição do número de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processos em fase de execução. Observa, assim, que espera do Tribunal o exemplo, até porque, como ensina a sabedoria chinesa, “as palavras comovem, mas os exemplos arrastam”. Reconhece, no entanto, que, para dar o necessário suporte à concretização dessa salutar política judiciária, é fundamental que a Presidência amplie a estrutura do Núcleo de Cálculo Judicial existente na Corte, principalmente no tocante ao número de servidores lotados. Desse modo, confia em que, por ocasião da próxima correição ordinária, o quadro se apresente, na Região, ainda mais alentador, inclusive no Tribunal.

2.12. EXECUÇÃO DIRETA. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NA EXECUÇÃO. O resíduo de processos em execução, no final de 2008, era de 18.165 (dezoito mil cento e sessenta e cinco) processos, computados os que estavam em arquivo provisório. Em decorrência, a taxa de congestionamento da 14^a Região, nessa fase, em cotejo com o ano anterior, reduziu-se de 61,43% (sessenta e um vírgula quarenta e três por cento), em 2007, para 60,12% (sessenta vírgula doze por cento), em 2008. Comparativamente, a 2^a Região (SP), que possui movimentação processual dezesseis vezes superior à da 14^a Região, apresentou, no mesmo período, relativamente à fase de execução, taxa de congestionamento muito mais alvissareira, da ordem de 52,2% (cinquenta e dois vírgula dois por cento). Como se sabe, quanto menor a taxa de congestionamento, melhor é a situação. Importa dizer, portanto, que, em 2007, de cada 100 (cem) processos cuja execução se iniciou na Justiça do Trabalho de Rondônia, em apenas 40 (quarenta) logrou-se êxito na cobrança coercitiva do crédito trabalhista. Diante do resultado de 2008, o Ministro Corregedor-Geral concita os valorosos juízes de primeiro grau da 14^a Região para que, no fluente ano de 2009, intensifiquem os esforços na fase de execução, de modo a acelerar a queda da taxa de congestionamento, especialmente mediante largo e pronto manejo de ferramentas tecnológicas que vêm de ser disponibilizadas aos magistrados brasileiros, como o INFOJUD e o RENAJUD.

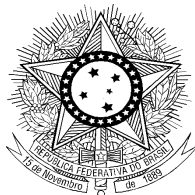
2.13. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

NA FASE DE EXECUÇÃO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 30 (trinta) processos, por amostragem, ora em tramitação no Tribunal e nas Varas do Trabalho, no período da correição ordinária, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados, relativamente à fase de execução: **1^a)** conquanto aplicada a teoria da desconsideração da personalidade jurídica do executado, não houve a citação dos sócios para responder pelo débito em execução no processo RT-1218/2006-03-14-00.8; e **2^a)** na fase de execução, detectaram-se processos em que o magistrado aparentemente não esgotou todas as medidas para tornar frutífera a execução, limitando-se a realizar apenas uma consulta ao BACEN JUD em detrimento da adoção de outras providências, tais como: acesso ao INFOJUD, ao DETRAN local, à Junta Comercial, etc, conforme os seguintes casos: RT-755/2006-006-14-00.0, RT-787/2007-004-14-00.3 e RT-1218/2006-03-14-00.8.

2.14. CONVÊNIO BACEN JUD. VALORES BLOQUEADOS E NÃO TRANSFERIDOS NA 14^a REGIÃO. O Ministro Corregedor-Geral, ao compulsar os relatórios expedidos recentemente pelos Bancos Bradesco S.A. e Itaú S.A., relativos ao mês de janeiro de 2009, constatou que apenas as duas referidas instituições financeiras registram um montante de R\$ 246.909,21 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e nove reais e vinte e um centavos) bloqueados e não transferidos, computados bloqueios recentes e antigos, sendo R\$ 35.135,85 (trinta e cinco mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) depositados no Banco Itaú S.A. e R\$ 211.773,36 (duzentos e onze mil setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos) apreendidos no Banco Bradesco S.A.. Consigna, por outro lado, que os aludidos relatórios indicam a existência de bloqueios antigos, alguns remontando a 2006, acerca dos quais pode ter ocorrido desatenção do Juiz no tocante às providências que lhe cabia adotar. Mencionam-se, a título de ilustração, quatro casos confirmados em que, depois de consumada a apreensão, não houve a transferência dos valores bloqueados para uma conta de depósito judicial, em Banco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

oficial, como se impõe: **a) Processo nº 313/2008-004-14-00.2:** bloqueio da importância de R\$ 3.243,08 (três mil duzentos e quarenta e três reais e oito centavos), realizado pela 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho, em 4 de outubro de 2006, e não transferido; **b) Processo nº 298/2007-151-14-00-7:** bloqueio da importância de R\$ 860,44 (oitocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), realizado pela Vara do Trabalho de Buritis, em 12 de outubro de 2006, e não transferido; **c) Processo nº 815/2006-006-14-00.4:** bloqueio realizado pela 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, em 23 de abril de 2007, no valor de R\$ 12.337,98 (doze mil trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), igualmente não transferido; e **d) Processo nº 948/2007-003-14-00.2:** bloqueio da importância de R\$ 4.840,96 (quatro mil oitocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), realizado pela 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco, em 7 de outubro de 2008, e não transferido. Diante desses fatos, o Ministro Corregedor-Geral sente-se no dever de alertar o Tribunal e, em especial, de encarecer à Corregedora Regional que promova fiscalização e controle ainda mais intensos dos Juízes do Trabalho no tocante à utilização do Sistema BACEN JUD, a fim de se evitarem prejuízos ao executado e a perda do prestígio desse extraordinário instrumento destinado a emprestar efetividade às execuções. **2.15. CONVÊNIOS INFOJUD E RENAJUD.** O TRT da 14ª Região é signatário dos Convênios INFOJUD e RENAJUD, que se destinam a dar efetividade à execução. De acordo com o que se apurou, através do exame de autos por amostragem e, também, mediante visitas às Varas do Trabalho de Porto Velho, ainda é incipiente o uso dessas ferramentas na Região. Em relação ao INFOJUD, implantado na Região desde janeiro de 2008, o problema decorre do elevado percentual de magistrados que ainda não dispõem da certificação digital, conforme levantamento apresentado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária do TRT da 14ª Região: do total de 51 (cinquenta e um) juízes em atividade, apenas 14 (quatorze) estão capacitados a utilizar a assinatura digital e, por via de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consequência, a acessar o INFOJUD. Por sua vez, no tocante ao RENAJUD, não há qualquer impedimento à utilização do aplicativo na Região, sobretudo porque disponível em todas as Varas do Trabalho de Rondônia e Acre desde novembro de 2008. No entanto, segundo informação do próprio TRT, apenas 15 (quinze) magistrados utilizam regularmente a ferramenta. Ressalta o Ministro Corregedor-Geral que a efetiva utilização dessas importantes ferramentas tecnológicas podem emprestar excelente contributo à efetividade do processo trabalhista na Região, mormente na fase de execução, razão pela qual reputa prioritário o uso do INFOJUD e RENAJUD por todas as Varas do Trabalho da Região. **2.16. ATERMAÇÕES.** Em face do elevadíssimo índice de reclamações verbais na 14^a Região e do virtual comprometimento do direito de defesa, constou recomendação, na ata da correição realizada em 2007, a fim de que a Presidência adotasse providências no sentido de reduzir o acentuado número dessa forma de reclamação. Em cumprimento, a Presidência celebrou convênio com a OAB/RO visando à instalação de um Escritório Corporativo, no âmbito da Justiça do Trabalho, para atendimento às reclamações trabalhistas mediante o encaminhamento dos reclamantes e reclamados para obtenção de assistência jurídica, prestada por advogado. Além do que o então Juiz Presidente da Corte realizou pessoalmente reunião com representantes de sindicatos sediados em Porto Velho, objetivando a efetividade da assistência sindical aos empregados que demandam perante a Justiça do Trabalho. Tais medidas, contudo, não surtiram os efeitos colimados, pois a 14^a Região persiste exibindo um número de reclamações verbais atípico e exorbitante. Há situações anômalas em algumas Varas do Trabalho que registram índices de reclamações verbais acima de 90% (noventa por cento), como em Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia e Sena Madureira. Em toda Região, dados fornecidos pela Secretaria da Corregedoria Regional revelam que, em 2008, ajuizaram-se 6.685 (seis mil seiscentos e oitenta e cinco) reclamações verbais nas Varas do Trabalho da 14^a Região, o que equivale a 29,5% (vinte e nove vírgula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cinco por cento) do total de ações registradas no período. Em 2009, até 31 de janeiro, protocolaram-se 280 (duzentas e oitenta) reclamações verbais, montante correspondente a 28,4% (vinte e oito vírgula quatro por cento) do total das reclamações recebidas nas Varas do Trabalho de Rondônia e Acre. Os números apresentados permitem a conclusão de que os índices de reclamações verbais mantêm-se quase nos mesmos patamares elevados desde 2006, apontando para uma ligeira queda de pouco mais de 1% (um por cento) ao ano. O Ministro Corregedor-Geral, em face de reputar tal quadro preocupante para o resguardo do direito de defesa dos litigantes, conclama, mais uma vez, o Tribunal e os Juízes de primeiro grau de jurisdição à adoção de medidas que reduzam o número de reclamações verbais, seja mediante a conscientização dos jurisdicionados para os desequilíbrios e percalços advindos do exercício do *jus postulandi*, seja mediante a mobilização de Defensoria Pública, Faculdades de Direito, além de novas tratativas junto aos sindicatos e OAB para o efetivo concurso do advogado no patrocínio de causas trabalhistas. **2.17. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE.** No ano de 2007, foram interpostos 626 (seiscentos e vinte e seis) recursos de revista na 14ª Região da Justiça do Trabalho. Houve emissão de despachos em 583 (quinhentos e oitenta e três), dos quais 42 (quarenta e dois) foram admitidos. Em 2008, foram interpostos 881 (oitocentos e oitenta e um) recursos de revista, que, somados ao resíduo de 2007, 43 (quarenta e três) processos, totalizaram 924 (novecentos e vinte e quatro) processos. Houve emissão de despacho em 886 (oitocentos e oitenta e seis), dos quais 59 (cinquenta e nove) foram admitidos. Um cotejo entre os anos de 2007 e 2008, nesse passo, permite extrair as seguintes conclusões: **a)** em 2008, houve aumento de 40,73% (quarenta vírgula setenta e três por cento) no número de recursos de revista interpostos; **b)** houve aumento de 51,97% (cinquenta e um vírgula noventa e sete por cento) no número de recursos de revista despachados; e **c)** houve 40,47% (quarenta vírgula



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quarenta e sete por cento) de aumento no número de recursos de revista admitidos. Em 2009, no período de 1º a 31 de janeiro, foram interpostos 62 (sessenta e dois) recursos de revista, que, somados ao resíduo de 2008, 38 (trinta e oito) processos, totalizaram 100 (cem) processos para despachar. Até o final do mês de janeiro de 2009, houve emissão de despacho em 85 (oitenta e cinco) processos, dos quais apenas 7 (sete) foram admitidos. O Ministro Corregedor-Geral anota com satisfação o baixo estoque residual exibido pelo Tribunal ao final do ano de 2008 e manifesta confiança na contínua presteza da Vice-Presidência e de sua equipe na emissão de despachos de admissibilidade em recurso de revista, de tal modo que, ao encerrar-se o fluente ano, haja resíduo inferior àquele apresentado em 31 de dezembro, senão zero. **2.18.**

RECURSOS DE REVISTA. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO. O lapso temporal médio despendido pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para emissão do "despacho de admissibilidade", em Recurso de Revista, a partir da protocolização, é de 12 (doze) dias. Tal prazo resultou do exame, por amostragem, de 21 (vinte e um) processos, tomados aleatoriamente, por amostragem, a saber: RO-00434-2008-001-14-00-5, RO-00117-2008-041-14-00-8, RO-00385-2008-401-14-00-3, RO-00384-2008-041-14-00-5, RO-00506-2008-005-14-00-0, RO-00790-2008-006-14-00-0, RO-00411-2008-091-14-00-6, RO-00306-2008-004-14-00-0, RO-00898-2008-002-14-00-8, RO-00890-2008-003-14-00-8, RO-00533-2008-403-14-00-2, RO-00289-2008-005-14-00-8, RO-00062-2008-031-14-00-9, RO-00278-2005-071-14-00-0, RO-00712-2008-004-14-00-3, RO-00096-2008-111-14-00-7, RO-00772-2008-002-14-00-3, RO-00315-2006-141-14-00-8, RO-00651-2008-005-14-00-0, RO-00942-2008-002-14-00-0 e, por fim, RO-01020.2007.005.14.00-8. Pondera o Ministro Corregedor-Geral que, em comparação com os dados apurados em outros Regionais, o aludido prazo médio para emissão de despacho de admissibilidade em recurso de revista mostra-se bastante satisfatório. Note-se, para ilustrar, que no TRT da 19ª Região, de semelhante movimentação processual, o prazo médio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apurado foi de 13 (treze) dias. **2.19. MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. RECOMENDAÇÃO N° 8 DO CNJ.** Em atendimento à Recomendação n° 8/2007 do CNJ, que incentiva os órgãos jurisdicionais de todo o País a dedicarem uma semana à conciliação, a 14ª Região da Justiça do Trabalho realizou, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, com a adesão maciça das Varas do Trabalho da Região, a "Semana da Conciliação". O evento contou com ampla divulgação: jornais, cartazes, *Internet*, ofícios às Varas do Trabalho, sindicatos, etc. Na referida semana, realizaram-se 1.334 (uma mil trezentas e trinta e quatro) audiências de conciliação, que resultaram em 600 (seiscentos) acordos homologados, no montante de R\$ 3.477.130,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil cento e trinta reais). Tais resultados foram muito superiores àqueles obtidos na Semana da Conciliação de 2007. Recorde-se que na semana de conciliação de 2007, realizaram-se apenas 582 (quinhentas e oitenta e duas) audiências de conciliação, que resultaram em 274 (duzentos e setenta e quatro) acordos homologados, no montante de R\$ 1.208.449,20 (um milhão, duzentos e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos). Como se nota, o Tribunal e os Juízes de primeira instância, no particular, vêm envidando louváveis esforços para tornar a Justiça do Trabalho mais efetiva e ágil na Região, a cada ano. **2.20. PRECATÓRIOS.** Em 31 de janeiro de 2009, havia 563 (quinhentos e sessenta e três) precatórios **vencidos**, correspondentes a R\$ 110.467.443,79 (cento e dez milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), aguardando a ordem cronológica para pagamento. Comparando-se com o quantitativo de precatórios vencidos que havia por ocasião da última correição ordinária (2007), constata-se que houve singela queda no número de precatórios vencidos: em agosto de 2007, havia um total de 612 (seiscentos e doze) e, presentemente, remanescem, como visto, 563 (quinhentos e sessenta e três) precatórios vencidos, ou seja, houve uma diminuição da ordem de 8% (oito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

por cento). Os precatórios vencidos na 14^a Região estão assim discriminados: **a)** 319 (trezentos e dezenove) correspondem a precatórios dos **Estados de Rondônia e Acre**, sendo: **a1)** 136 (cento e trinta e seis), a precatórios da administração direta do Estado de Rondônia; **a2)** 6 (seis), a precatórios da administração indireta do Estado de Rondônia; **a3)** 70 (setenta), a precatórios da administração direta do Estado do Acre; e **a4)** 107 (cento e sete), a precatórios da administração indireta do Estado do Acre; e **b)** **244** (duzentos e quarenta e quatro) correspondem a **precatórios municipais** dos Estados de Rondônia e do Acre, a saber: **b1)** 117 (cento e dezessete), a precatórios da administração direta e indireta municipal do Estado de Rondônia; e **b2)** 127 (cento e vinte e sete), a precatórios da administração direta e indireta municipal do Estado do Acre. Os precatórios devidos pela União em relação aos Estados de Rondônia e Acre são pagos de forma regular, mediante a inclusão dos valores exequendos nas propostas orçamentárias anuais do TRT da 14^a Região. Posteriormente, por ocasião dos repasses financeiros da União, a Diretoria de Orçamento e Finanças do TRT realiza o depósito. Impende acentuar que, relativamente aos precatórios devidos pela União e incluídos no orçamento de 2009 do Décimo Quarto Regional, apenas 3 (três) precatórios correspondem a 73,08% (setenta e três vírgula zero oito por cento) dos recursos totais que estão disponibilizados ao TRT para tal finalidade (Precatório n° 042/2008 — Ação Originária n° 0525.1990.002.14.00; Precatório n° 097/2008 — Ação Originária n° 2039/1989.002.14.00; e Precatório n° 098/2008 — Ação Originária n° 0934/1991.003.14.00). Por outro lado, a dívida total do **Estado de Rondônia** e do **Estado do Acre** (Administração Direta e Indireta), em 31 de janeiro de 2009, atingia, respectivamente, o montante de R\$ 39.586.798,13 (trinta e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil setecentos e noventa e oito reais e treze centavos) e R\$ 45.026.329,11 (quarenta e cinco milhões, vinte e seis mil trezentos e vinte e nove reais e onze centavos). Segundo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informações prestadas pelo Setor de Precatórios, apenas o Estado de Rondônia (administração direta e indireta) celebrou Termo de Compromisso e, conseqüentemente, vem quitando gradativamente as dívidas existentes. O Estado do Acre (Administração direta e indireta), por sua vez, não vem promovendo a quitação da dívida trabalhista objeto de precatórios. Cumpre ressaltar que a dívida do referido Estado corresponde a 53,21% (cinquenta e três vírgula vinte e um por cento) do total de precatórios estaduais devidos na 14^a Região. Nota-se que dos 177 (cento e setenta e sete) precatórios vencidos do Estado do Acre, 86 (oitenta e seis) precatórios contam com mais de 10 (dez) anos. Por fim, a dívida trabalhista total concernente aos **precatórios municipais vencidos** atingia, em 31 de janeiro de 2009, o montante de R\$ 25.854.315,55 (vinte e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos). Desse montante, R\$ 21.791.122,54 (vinte e um milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos) corresponde a precatórios municipais vencidos no Estado de Rondônia e R\$ 4.063.193,01 (quatro milhões, sessenta e três mil, cento e noventa e três reais e um centavo), a precatórios municipais vencidos no Estado do Acre. Cumpre registrar que apenas 3 (três) municípios respondem por 76,20% (setenta e seis vírgula vinte por cento) da dívida trabalhista objeto de precatórios municipais vencidos, a saber: **a)** Município de Ariquemes-RO: R\$ 8.282.101,71; **b)** Município de Porto Velho-RO: R\$ 9.378.100,08; e **c)** Município de Rio Branco-AC: R\$ 2.041.931,87.

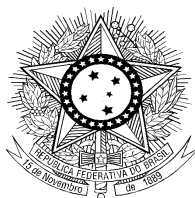
2.21. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS. Conforme constatado por ocasião da última correição ordinária, o TRT da 14^a Região instituiu o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios a fim de dinamizar o pagamento dos precatórios vencidos do poder público estadual e municipal (Portaria n^o 1694/2003). Presentemente, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios é exercido, sem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

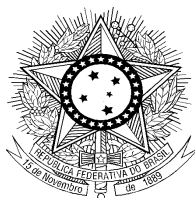
prejuízo de outras atribuições, pelo Juiz do Trabalho Substituto Dr. Rui Barbosa de Carvalho Santos (Portaria nº 2146/2006). Apesar do esforço encetado pelo Juízo Auxiliar, o Ministro Corregedor-Geral constatou que não houve a tão esperada diminuição do número de precatórios vencidos. Recorda-se que em 2007 havia 612 (seiscentos e doze) precatórios municipais vencidos, enquanto que, como visto, no período da presente correição ordinária, restam 563 (quinhentos e sessenta e três) precatórios vencidos. Convém salientar que, atualmente, apenas o Estado de Rondônia (administração direta e indireta) e 10 (dez) municípios sob a jurisdição do TRT da 14ª Região (Rondônia e Acre) firmaram acordos para pagamento parcelado das dívidas. Na visão do Ministro Corregedor-Geral, a fim de emprestar maior agilidade e eficiência no pagamento de precatórios vencidos, a Presidência do Tribunal e o Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios, em um primeiro momento, deveriam centrar esforços no estabelecimento de Termos de Compromisso em relação ao Estado do Acre (Administração Direta e Indireta) bem como em relação aos Municípios de Porto Velho (RO), Ariquemes (RO) e Rio Branco (AC). Aludidos entes públicos, conforme informações prestadas pelo Setor de Precatórios, respondem por 44,02% (quarenta e quatro vírgula zero dois por cento) da dívida trabalhista total objeto de precatórios vencidos.

2.22. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA ANTERIOR (2007). O confronto, uma a uma, das recomendações consignadas na ata da Correição Ordinária anterior (2007) e os respectivos resultados revelam que o Tribunal preocupou-se em cumpri-las e, de fato, deu-lhes cumprimento em sua quase totalidade, embora em alguns casos as providências adotadas não hajam surtido o efeito colimado, conforme se demonstra a seguir: **1º)** quanto à recomendação de que fossem encetados esforços administrativos visando ao mais pronto provimento da vaga no Tribunal destinada a membro do Ministério Público do Trabalho: a Presidência do TRT encaminhou diversos ofícios à Procuradoria-Geral do Trabalho que, por sua vez, expediu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

editais de abertura de inscrições; porém, não houve possibilidade de formação de lista sêxtupla por absoluta inexistência de candidatos interessados em assumir o cargo; **2º)** quanto à recomendação de que, em face do elevadíssimo índice de reclamações verbais na Região e do virtual comprometimento do direito de defesa, fossem adotadas gestões urgentes para propiciar mecanismo de outorga de assistência jurídica gratuita por advogado aos necessitados: a Presidência celebrou convênio com a OAB/RO que viabilizou a instalação de um Escritório Corporativo, assim como realizou reunião com sindicatos sediados em Porto Velho objetivando a efetividade da assistência sindical aos empregados; tais medidas, porém, não se mostraram suficientes para reduzir o acentuado número de reclamações verbais na Região, que permaneceu em patamares atípicos e exorbitantes; **3º)** quanto à recomendação de que o Tribunal atuasse com maior rigor na deliberação administrativa de concessão de aposentadoria por invalidez e, em especial, que promovesse o aprimoramento formal e substancial dos laudos periciais da Junta Médica oficial: apurou-se na presente correição que o TRT não cumpriu, até o momento, todas as determinações emanadas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca das aposentadorias por invalidez já concedidas na Região; e **4º)** quanto à recomendação de que se congregassem esforços para reduzir o número elevado de processos em execução, tal como a implantação de um dia para um verdadeiro "Mutirão da Conciliação": a Presidência informou que o Regional aderiu aos convênios celebrados pelo TST e firmou termos de cooperação objetivando a localização e constrição de bens patrimoniais do devedor, bem como participou da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo CNJ, dentre outras medidas visando ao cumprimento dessa recomendação; no entanto, observou-se que a taxa de congestionamento praticamente manteve-se no mesmo patamar constatado durante a correição ordinária anterior. Os referidos casos excepcionais de cumprimento sem resultado são novamente referidos em



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tópicos próprios na presente ata. **3. INICIATIVAS RELEVANTES.**

CONDUTAS LOUVÁVEIS. Merecem louvor: **1ª)** os Juízes e servidores da Corte pela substancial redução no prazo para julgamento de recurso ordinário, quer em procedimento ordinário, quer em procedimento sumaríssimo, observada do confronto entre os anos de 2007 e 2008, ao ponto de permitir ao Ministro Corregedor-Geral concluir que o Tribunal ostenta invejável presteza nos julgamentos, a bem da sociedade; **2ª)** o Ministro Corregedor-Geral congratula-se com o Tribunal pela adoção de política ambiental visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, ao mesmo tempo em que também exorta Juízes e servidores a darem continuidade a aos esforços encetados, no particular; **3ª)** é notável e modelar a atuação itinerante das Varas do Trabalho da 14ª Região, seja pela organização e constância de tal atividade móvel, seja pelo nobilíssimo serviço em si que presta à população residente em local de difícil acesso e, em última análise, torna a Justiça do Trabalho na Região uma "Justiça-cidadã"; **4ª)** o Ministro Corregedor-Geral felicita os Juízes da Corte em decorrência da produtividade apurada em 2007 e 2008, resultado que praticamente eliminou o resíduo de processos no Tribunal; e **5ª)** o Ministro Corregedor-Geral igualmente saúda os Juízes de primeiro grau de jurisdição de Porto Velho pela feliz iniciativa de designar sistematicamente audiência em processo na fase de execução, procedimento que contribui sobremodo para a efetividade do processo. **4. RECOMENDAÇÕES. 4.1. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL.**

Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal: **1ª)** o aprimoramento da Resolução Administrativa nº 9/2006, referente à autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca, de modo a que contemple também os seguintes critérios objetivos de avaliação, como condição para tanto: **a)** o atendimento à exigência legal de prolação de sentença sempre líquida em causa submetida ao rito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sumaríssimo; **b)** a inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, em razão da ausência do Juiz Titular na sede da jurisdição; e **c)** a inoportunidade de adiamento de audiência motivado pela ausência injustificada do Juiz Titular de Vara do Trabalho; **2ª)** recomenda-se o aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 111/2007 para que, na aferição do desempenho do magistrado candidato à promoção, por merecimento, além de ajustá-la à recente decisão do CNJ, igualmente se explicita que o Tribunal também considerará, para tanto: **a)** a prolação de sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo, preferindo o candidato que observa tal exigência àquele que não a observa; **b)** o acatamento às determinações e provimentos das Corregedorias Regional e Geral da Justiça do Trabalho; **c)** se o magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados mediante a utilização do Sistema BACEN JUD; e **d)** a efetiva e constante utilização de ferramentas tecnológicas postas à disposição do magistrado para dar efetividade à execução trabalhista, tais como BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD; **3ª)** recomenda-se ao Tribunal que indefira, de momento, o requerimento de autorização para afastamento da jurisdição formulado pelo Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 14ª Região (AMATRA XIV) até sobrevir deliberação do Conselho Nacional de Justiça acerca da matéria, em face da exigência incontestável de que sobreponham o princípio constitucional (art. 37) da moralidade administrativa e o interesse público; **4ª)** no que se refere ao Programa de Gestão Documental, recomenda-se ao Tribunal: **a)** que, em 30 (trinta) dias, promova a atualização da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativamente aos processos judiciais, a fim de possibilitar a eliminação dos autos de tais processos, sem pendências, após 15 (quinze) anos, contados da data do arquivamento dos autos; **b)** promova a revisão dos autos de processos aptos à eliminação, determinando a eliminação após 15 (quinze) anos, contados da data do arquivamento; e **c)**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

lance mão da experiência pioneira e bem-sucedida da Décima Segunda Região no tocante à digitalização de peças dos autos de processos administrativos, a fim de racionalizar a produção, o fluxo e a guarda de documentos; **5ª)** recomenda-se que os Juízes do Tribunal, em caso de condenação, passem a proferir imediatamente decisões líquidas em processos submetidos ao rito sumaríssimo, providência que se impõe não apenas em obediência à lei, mas a título de exemplaridade e para que não se frustrem os propósitos que animam igual exigência em relação à primeira instância; e **6ª)** no que se refere ao procedimento de vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto, recomenda-se: **a)** que haja maior acompanhamento da atuação do magistrado nos processos em fase de execução; e **b)** recomenda-se, ainda, o aprimoramento da Resolução Administrativa nº 43/2005, para que contemple também os seguintes critérios objetivos de avaliação: **b1)** para que se computem todas as decisões de mérito proferidas pelo Juiz em processo de cognição incidental à execução, mormente em: liquidação de sentença, embargos à execução, embargos de terceiro, embargos à arrematação e embargos à adjudicação; **b2)** para que se avalie se o magistrado vitaliciando profere sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; **b3)** para que se tome em conta, no que tange à utilização do Sistema BACEN JUD, se o magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados; e **b4)** a efetiva e constante utilização de ferramentas tecnológicas postas à disposição do magistrado para dar efetividade à execução trabalhista, tais como BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD. **4.2. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL.** À Presidência do Tribunal, recomenda-se, especificamente: **1ª)** a imediata implantação, no Tribunal, da Tabela Processual Unificada de Movimentos aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, com os acréscimos introduzidos pelo Grupo Gestor Nacional; **2ª)** recomenda-se à Presidência do Tribunal que implante na Região, no prazo de 90 (noventa) dias, um sistema de registro audiovisual de audiência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sugere-se que essa implantação ocorra inicialmente, em caráter experimental, em algumas Varas do Trabalho, a fim de se definirem as necessidades da Corte em relação à infraestrutura de informática, seguindo-se a regulamentação e a implantação definitiva em todas as Varas do Trabalho; **3ª)** recomenda-se à Presidência da Corte o acatamento, no prazo estipulado, às determinações contempladas na recente Resolução nº 53/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, inclusive o remanejamento de servidores vinculados à atividade-meio, de modo a manter a proporção máxima de 20% (vinte por cento), alocando-os preferencialmente nas Varas do Trabalho de Porto Velho-RO e Rio Branco-AC, de maior movimentação processual na Região, assim como no Núcleo de Cálculos Judiciais, de modo a dotá-lo da estrutura necessária para dar suporte às Varas do Trabalho e aos Gabinetes dos Juizes da Corte na tarefa de prolação de decisões necessariamente líquidas em processos submetidos ao rito sumaríssimo; **4ª)** recomenda-se à Presidência, em face de persistir excessivo o percentual de atermações na Região, que: **a)** oriente os servidores incumbidos da referida tarefa, mormente do Serviço de Distribuição, para que promovam o encaminhamento dos reclamantes prioritariamente aos sindicatos, onde houver; **b)** oriente-os, igualmente, a esclarecer os trabalhadores reclamantes sobre as vantagens, a médio e longo prazo, do patrocínio da causa por advogado, encaminhando-os, se for o caso, ao Escritório Corporativo da OAB; e **c)** promova campanha institucional de esclarecimento sobre o serviço prestado pelo Escritório Corporativo da OAB e sobre as vantagens da assistência jurídica, notadamente a partir da audiência de instrução; **5ª)** recomenda-se à Presidência e à direção da Escola Judicial que esta, em continuidade aos proveitosos esforços até aqui encetados, promova a realização de cursos sobre: **a)** cálculos trabalhistas para juizes, assistentes das Varas de Trabalho da Região e servidores dos Gabinetes dos Senhores Juizes do Tribunal, de forma a encorajar-se a prolação de decisões



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sempre líquidas, como forma de evitar-se etapa processual preciosa de discussão do débito em execução; e **b)** ética e magistratura, tendo como foco o novo Código de Ética da Magistratura Nacional; **6ª)** recomenda-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da leitura da ata, a Presidência adote medidas concretas, comunicando-as à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e ao CSJT, no sentido de sanar as irregularidades detectadas por Junta Médica do Tribunal Superior do Trabalho no tocante à concessão de aposentadorias por invalidez a servidores, no âmbito do Regional, mediante o cumprimento de todas as determinações constantes do respectivo relatório e do acórdão proferido nos autos do Proc. TST-CSJT-193076/2008-000-00.0; **7ª)** recomenda-se à Presidência do Tribunal, especificamente na área de informática: **a)** que o Tribunal passe a utilizar na sua integralidade o sistema de sala de sessões, denominado "e-Jus"; e **b)** que incentive o uso intensivo da assinatura digital, seja pelos Juízes do próprio Tribunal em todos os pronunciamentos decisórios, seja pelos Juízes de 1º grau de jurisdição; **8ª)** relativamente às medidas para a efetiva utilização do INFOJUD na Região, recomenda-se à Presidência: **a)** no prazo de cinco dias, contado da leitura da ata, determine à Secretaria de Tecnologia da Informação e aos respectivos "Masters" na Região a indicação de agências da Caixa Econômica Federal em que os Juízes Titulares e Substitutos possam obter a certificação digital; **b)** estipule um calendário, para tanto, e oficie aos magistrados; e **c)** no prazo de 60 (sessenta) dias da leitura da ata, informe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a situação do INFOJUD na Região; **9ª)** recomenda-se à Presidência que adote as medidas necessárias ao exame da viabilidade técnica no sentido de converter a 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho, transferidas de Tarauacá-AC e Presidente Médici-RO, em Varas do Trabalho Eletrônicas, a exemplo de experiências análogas já implantadas em Goiânia (GO) e na 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita, na Paraíba; e **10ª)** recomenda-se à



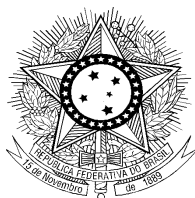
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Presidência do Tribunal, por derradeiro, que agende audiência com o Exmo. Sr. Governador do Estado do Acre para tratar da situação aflitiva e inquietante dos precatórios do Estado vencidos e não pagos, em dívida trabalhista de elevado vulto, que não pode ficar indefinidamente à mercê da boa vontade política desse ente público, sob pena de desmoralização do Estado e da própria Justiça do Trabalho. **4.3. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL.** O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda que a Presidente, no exercício da Corregedoria Regional: **1ª)** recomenda-se à Corregedoria Regional, no propósito de aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização sobre os Juízes do Trabalho no que concerne à regular utilização do Sistema BACEN JUD: **a)** ao menos uma vez a cada mês, emita relatório de fiscalização referente a cada uma das Varas do Trabalho da Região para apurar a regularidade na utilização do Sistema BACEN JUD, notadamente para verificar a existência de valores bloqueados e não transferidos, adotando, se for o caso, as providências que a situação requer; **b)** promova o registro da ocorrência nos assentos funcionais do magistrado na hipótese de bloqueio efetivado no qual, injustificada e comprovadamente, o magistrado não haja emitido ordem eletrônica de transferência, em tempo razoável, constatada mediante instrução sumária, assegurada a audiência prévia do magistrado para esclarecimentos; e **c)** expeça orientação aos Juízes de primeira instância acerca da obrigatoriedade da transferência dos valores apreendidos por intermédio dos Sistemas BACEN JUD 1 ou BACEN JUD 2 para uma conta judicial de depósito, ou do seu imediato desbloqueio, sob pena de responsabilidade, inclusive enquanto pendente de cumprimento conciliação ou transação homologada ou, ainda, o julgamento de embargos; **2ª)** em virtude da inobservância da exigência de prolação de sentença líquida nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, constatada em algumas Varas do Trabalho, conquanto significativos os avanços na Região neste passo, recomenda-se à Corregedoria Regional que: **a)** oriente os



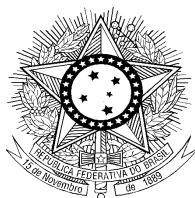
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Juizes de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias, contados da leitura da ata, no sentido de que devem proferir sentença líquida nos processos submetidos ao rito sumaríssimo; e **b)** no prazo de 60 (sessenta) dias após a leitura da ata, recomenda-se a apuração pela Corregedoria Regional, Vara do Trabalho por Vara do Trabalho, acerca dos magistrados que não proferem sentença líquida em causa submetida ao rito sumaríssimo, comunicando o respectivo rol, a seguir a todos os membros do Tribunal e à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para as providências administrativas pertinentes; **3ª)** recomenda-se à Corregedora Regional que, por ocasião das correições ordinárias realizadas nas Varas do Trabalho da Região, pautese pela observância das normas dos incisos I a V do artigo 18 da nova Consolidação de Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como intensifique o exame, por amostragem, dos autos dos processos em fase de execução, especialmente no tocante à averiguação do exaurimento das iniciativas do Juiz objetivando tornar frutífera a execução; **4ª)** recomenda-se que a Corregedora Regional, no afã de reduzir a taxa de congestionamento de processos em execução na Região: **a)** incentive todos os juizes de primeiro grau a que passem a utilizar amplamente as ferramentas "INFOJUD" e "RENAJUD" como instrumento valiosíssimo de auxílio à efetividade das execuções, a par do BACEN JUD, entre outros; **b)** divulgue amplamente na Região a finalidade das ferramentas "INFOJUD" e "RENAJUD" e proponha à Escola Judicial a realização de treinamento específico a respeito; **c)** oriente todas as Varas do Trabalho da Região que não o fazem à inclusão em pauta de processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, computando-se tais atos no desempenho de cada Juiz, para todos os efeitos legais; e **d)** oriente os Juizes de primeiro grau que já não o fazem a que promovam a revisão periódica dos feitos em execução que se encontrem em arquivo provisório ou com a execução suspensa, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se providências coercitivas, a exemplo de nova



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tentativa de bloqueio de numerário pelo Sistema BACEN JUD, ou a utilização de novas ferramentas, como o "INFOJUD" e o "RENAJUD", de que acaso ainda não se lançou mão; **5ª)** recomenda-se igualmente que a Corregedora Regional: **a)** expeça orientação aos Juízes das Varas do Trabalho sobre a imprescindível necessidade de emissão explícita de pronunciamento acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, bem assim sobre a inviabilidade de delegação de poder nesse sentido a qualquer servidor; **b)** nas correições ordinárias realizadas junto às Varas do Trabalho da Região, oriente os Juízes de primeiro grau e serventuários acerca da obrigatoriedade da utilização, em documentos oficiais, de papel com timbre do Tribunal e as armas nacionais; e **c)** oriente todos os servidores de Vara do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, para que procedam à juntada das peças na ordem estritamente cronológica da prática dos atos processuais, vedada, em particular, a juntada da certidão de autuação como peça inaugural do processo; **6ª)** recomenda-se que a Corregedora Regional tome as providências cabíveis em relação às irregularidades detectadas e apontadas em relação a cada um dos processos examinados por amostragem na presente correição ordinária; **7ª)** recomenda-se à Corregedora Regional que oriente os Juízes do Trabalho no sentido da necessidade da citação do sócio, no caso da desconsideração da personalidade jurídica do executado; e **8ª)** recomenda-se à Corregedora Regional, finalmente, que, nas futuras correições ordinárias, também fiscalize a efetiva utilização do INFOJUD e do RENAJUD pelos Juízes do Trabalho, bem assim registre em ata as constatações a propósito. **5. COMUNICAÇÃO À CGJT.** A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas no que concernem às recomendações nela consignadas, salvo casos de estipulação específica de outro prazo. **6. REGISTROS.** O



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ministro Corregedor-Geral foi recepcionado no Aeroporto Internacional Porto Velho/Governador Jorge Teixeira de Oliveira pela Exma. Sra. Dra. Maria Cesarineide de Souza Lima, Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região, pela Exma. Sra. Dra. Vânia Maria da Rocha Abensur, Vice-Presidente da Corte, pelo Exmo. Sr. Dr. Vulmar de Araújo Coelho Júnior, Juiz Decano do Tribunal, pela Exma. Sra. Dra. Arlene Regina do Couto Ramos, Juíza Convocada do Tribunal, e, também, por diversos servidores do Regional. Durante o período em que se estendeu a correição, estiveram com o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em audiências privadas, a Exma. Sra. Dra. Maria Cesarineide de Souza Lima, Presidente e Corregedora da Corte; e o Exmo. Sr. Dr. Vulmar de Araújo Coelho Júnior, Juiz do Tribunal, Diretor da Escola Judicial — EJUD. Também esteve com o Ministro Corregedor-Geral o Dr. Ailton Vieira dos Santos, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 14^a Região, acompanhado do Procurador do Trabalho, Dr. Francisco José Pinheiro Cruz. Igualmente mantiveram audiência com o Ministro Corregedor-Geral: **a)** a Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino, Vice-Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 14^a Região — AMATRA XIV; **b)** o Dr. Hélio Vieira da Costa, Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil — Rondônia, acompanhado de seu Secretário-Geral, Dr. Osman de Sá; **c)** o Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Conselheiro Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional do Acre; **d)** a Sra. Fátima Marissue Martins Rodrigues, Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre — SINJUSTRA — RO/AC, acompanhada de seu Tesoureiro, Sr. Antônio Batista de Souza; **e)** o advogado Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, para tratar de processos trabalhistas reunidos na 1^a Vara do Trabalho de Porto Velho; e, por fim, **f)** o Sr. Celso Gomes, servidor da Assessoria de Comunicação e Imprensa do Regional. **7. AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Exma. Juíza Maria Cesarineide de Souza Lima, Presidente da Corte, a fidalguia e a amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da presente correição ordinária. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte, que também prestaram valiosíssima colaboração. **8. ENCERRAMENTO.** A Correição Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos do dia 6 (seis) de fevereiro de 2009, na Sala de Sessões do TRT, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes da 14ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Exma. Juíza MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e por mim, VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho